

DO IMOBILIZADO CORPÓREO AOS ACTIVOS FIXOS
TANGÍVEIS: UM CASO REAL DO PROCESSO DE
TRANSIÇÃO

Andreia Carina Fontinha de Oliveira

Projecto de Mestrado
em Contabilidade

Orientador:
Prof. Paulo Dias, Prof. Auxiliar, ISCTE Business School, Departamento de
Contabilidade

Novembro 2009

AGRADECIMENTOS

Começo por agradecer ao meu orientador, Professor Paulo Dias, pelos esclarecimentos, conselhos experientes e apoio que me prestou ao longo deste percurso.

Um agradecimento especial à “equipa da Edifer” que me deu a possibilidade de perceber o processo de transição de sistema contabilístico e aplicação de novas normas numa realidade específica de grande empresa de construção.

Agradeço ao Dr. Vítor José por me ter encaminhado à Edifer, ao Dr. Carlos José por me ter aceite este estudo, ao Dr. Carlos Cabarrão por todo o apoio e atenção dispensada e ainda à Dra. Angelina Falcão e ao Dr. Dinis pela colaboração prestada.

Sem eles nada disto seria possível... bem hajam!

Um obrigado muito sentido à melhor mãe do mundo, que sempre me acompanhou, apoiou e tornou possível todo o meu percurso académico, e ao meu marido pela ajuda e pelas forças que me deu, sempre que estas me começaram a faltar...!

E por fim, um obrigado aos meus familiares, amigos, colegas de estudo e camaradas navais, por estarem ao meu lado.

Ainda nem acredito que estou a escrever os agradecimentos do meu projecto de mestrado, apesar das adversidades e fases difíceis, consegui chegar ao fim... *finally!!!*

RESUMO

Este trabalho é desenvolvido no âmbito do novo Sistema de Normalização Contabilística em Portugal, a vigorar em Portugal a partir de 2009, o qual prevê a extinção do Plano Oficial de Contabilidade e entrada em vigor das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro, baseadas nas Normas Internacionais do IASB.

O estudo tem como objectivos perceber como uma grande construtora portuguesa está a preparar a transição do POC para as NCRF e dar contributos para a facilitação desta mudança, nomeadamente no que respeita aos Activos Fixos Tangíveis, que sucedem às Imobilizações Corpóreas. Neste sentido são evidenciadas as mudanças na contabilização entre o POC e a NCRF 7, acompanhadas de algumas hipóteses a ter em atenção na data de transição e no futuro, nomeadamente no que respeita ao reconhecimento, mensuração e vidas úteis.

Constata-se que as diversas escolhas terão impactos diferentes nos activos fixos tangíveis, competindo aos responsáveis da empresa decidir quais as opções mais adequadas à sua empresa.

A escolha primordial diz respeito ao modelo do custo e do justo valor, para mensuração após reconhecimento, pelo que são apresentadas ambas as alternativas e confrontadas as diferenças. A NCRF 7 apresenta também inovações no que respeita ao reconhecimento de custos anteriormente não contemplados e de vidas úteis baseadas na experiência da empresa, que podem afectar o valor destes activos, para as quais também são apresentadas conclusões.

Palavras chave: Transição, activos fixos tangíveis, harmonização contabilística, Portugal.

ABSTRACT

This work is developed under the New System of Accounting Standards in Portugal (SNC), which exists since 2009, which predicts the extinction of the Portuguese Plan of Accounting (POC) and the beginning of the Standards Accounting and Financial Reporting (NCRF), based on the International Accounting Standard of the International Accounting Standards Board.

The objective of this study is to understand how a large Portuguese construction company is preparing the transition from POC to NCRF and how inputs some opinions to help facilitate that change, namely concerning the tangible fixed assets. This way, the differences in accounting between POC and NCRF 7 are highlighted, together with some assumptions to keep in mind the date of transition and in the future, particularly the ones regarding the recognition, measuring and useful live of assets.

Note that different choices will have different impacts in the tangible assets, leaving the responsible person in the company to decide which options are the most suitable.

The primary choice concerns the historical cost and fair value, for measurement after recognition, presenting both alternatives and confronting the differences.

The NCRF 7 also features innovations regarding the recognition of costs not previously covered and useful live, based on the company experience, which could affect the values of these assets, for which are also presented findings.

Key words: *Transition, Tangible assets, Accounting harmonization, Portugal.*

JEL Classification System: M41 – Accounting, M48 - Government Policy and Regulation.

SIGLAS

ABDR – Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

AFT – Activo fixo tangível

CESR - Committe of European Securities Regularors

CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

CP – Capital Próprio

CTOC – Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

DC – Directrizes Contabilísticas

DF – Demonstrações financeiras

DL – Decreto-Lei

DR – Demonstração de Resultados

H1 – Hipótese um

IAS - International Accounting Standard*

IASB - International Accounting Standards Board

IASC - International Accounting Standards Committee

IFRS - International Financial Reporting Standards

JV – Justo Valor

NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NCRF 7 - Norma Contabilística e de Relato Financeiro 7 – Activos Fixos Tangíveis

NIC - Normas Internacionais de Contabilidade*

NIRF - Normas Internacionais de Relato Financeiro

PCGA – Princípios contabilísticos geralmente aceites

PI – Perda por imparidade

PME – Pequenas e médias empresas

POC - Plano Oficial de Contabilidade

SNC - Sistema de Normalização Contabilística

UE - União Europeia

VC – Valor contabilístico

ÍNDICE

	Páginas
1. INTRODUÇÃO -----	2 -
2. REVISÃO DA LITERATURA -----	4 -
3. QUADRO CONCEPTUAL-----	14 -
4. ESTUDO DE CASO-----	25 -
4.1. Objectivos do estudo-----	25 -
4.2. Descrição da empresa-----	26 -
4.3. A implementação do SNC – preparação da empresa -----	28 -
4.4. Contabilização POC -----	32 -
4.5. Contabilização dos AFT vs Imobilizado Corpóreo -----	34 -
5. CONCLUSÕES -----	66 -
6. BIBLIOGRAFIA -----	71 -
7. ANEXOS-----	75 -

1. INTRODUÇÃO

A escolha do tema para este trabalho não foi uma decisão fácil, no entanto, num ano de grandes mudanças para a contabilidade nacional, em que termina o Plano Oficial de Contabilidade, comumente designado por POC, não quis deixar de estudar as suas sucessoras: as NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro.

Face às profundas mudanças nacionais e internacionais entende-se que o POC, já com 20 anos, estivesse a ficar desactualizado na conjuntura actual e já não respondesse às actuais exigências de relato financeiro, apesar da legislação complementar publicada ao longo dos anos.

O novo sistema, designado por Sistema de Normalização Contabilística, aprovado pelo Decreto-Lei nº 158/2009 de 13 de Julho, entra em vigor a 1 de Janeiro de 2010 e tem como objectivo a aproximação às Normas Internacionais de Contabilidade do IASB, sendo um modelo baseado mais em princípios do que em regras, contrariamente ao modelo em que assenta o POC.

Com a introdução deste novo Sistema pretende-se que a informação financeira das empresas portuguesas ganhe maior relevância, qualidade e comparabilidade a nível internacional, fundamentais para os diversos utilizadores das demonstrações financeiras.

O SNC tem por base as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF), fundamentadas nas Normas Internacionais do IASB, das quais eu escolhi a NCRF 7 - Activos Fixos Tangíveis¹, para aplicação do meu caso prático.

A empresa na qual aplicarei ao meu estudo é a Edifer Construções, uma das maiores construtoras nacionais, assumindo grande importância e interesse perceber como, no clima de crise actual, se prepara esta grande empresa para adoptar este novo Sistema de Normalização Contabilística.

Os três objectivos primordiais deste trabalho são:

- (i) Facilitar o processo de transição à Edifer elencando as principais diferenças e semelhanças entre a contabilização segundo o POC e a NCRF 7, relativamente ao imobilizado corpóreo/ activos fixos tangíveis;

¹ A NIC correspondente é a IAS 16 – Activos Fixos Tangíveis emitida em 2003, cuja tradução literal da designação seria Propriedades, Instalações e Equipamentos.

- (ii) Analisar o processo de preparação para a entrada em vigor das NCRF em 1 de Janeiro de 2010, na Edifer, percebendo o que já foi feito e ponderar o que mais será necessário fazer;
- (iii) Evidenciar e analisar as mudanças na contabilização do imobilizado corpóreo do POC, para os activos fixos tangíveis das NCRF, que a Edifer terá de efectuar, tanto no momento da transição, como nos períodos subsequentes.

Para concretizar este último objectivo serão apontadas algumas opções à Edifer Construções, para que os seus gestores decidam quais as mais vantajosas para a sua empresa.

O trabalho a seguir apresentado está dividido em quatro capítulos:

- (i) No primeiro é efectuada uma revisão da literatura;
- (ii) No segundo são apontadas as principais diferenças entre o POC, no que respeita ao imobilizado corpóreo, e a NCRF 7, relativamente aos activos fixos tangíveis;
- (iii) O terceiro capítulo constitui o estudo empírico, em que na primeira parte é evidenciada a preparação da Edifer para a adopção das NCRF e na segunda são apresentadas as novas possibilidades de contabilização à Edifer;
- (iv) O quarto, e último, retrata as conclusões e limitações deste trabalho.

2. REVISÃO DA LITERATURA

No ambiente de globalização vivido nos dias de hoje, torna-se imperioso que a informação financeira, preparada para os diversos *stackolders*, seja baseada em princípios e procedimentos semelhantes nos diversos países e não que variem entre eles, como actualmente se verifica.

Tornava-se então cada vez mais iminente a necessidade de implementar um conjunto de normas, aplicadas internacionalmente, por forma a que a informação que serve por base à tomada de decisões seja comparável à escala mundial e minimize as diferenças nos procedimentos contabilísticos dos diversos países.

O primeiro passo para esta harmonização contabilística foi dado pelo *International Accounting Standards Committee* (IASC), actualmente designado por *International Accounting Standards Board* (IASB), com vista à homogeneização da informação financeira, através da normalização das práticas contabilísticas. A sua missão passa por desenvolver um conjunto de normas internacionais de contabilidade (IAS/ IFRS), a fim de aumentar a qualidade, comparabilidade e clareza de reporte da informação financeira (*financial statements*).

Em Portugal, a normalização contabilística nacional começou com o primeiro Plano Oficial de Contabilidade, em 1977 (Decreto-Lei n.º 47/77), alterado para uma nova versão em 1989 (Decreto-Lei n.º 410/89), que vigora, ou vigorava, até hoje.

Desde então, os desenvolvimentos internacionais no âmbito da normalização contabilística têm-se reflectido em Portugal através da introdução de diversas Directrizes Contabilísticas, emitidas pela Comissão de Normalização Contabilística, com origem nas normas do IASB e que visam colmatar as lacunas existentes no POC.

A origem do novo Sistema de Normalização Contabilística remonta a Janeiro de 2003, quando a Comissão de Normalização Contabilística apresentou um documento designado “Projecto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística”. No seu seguimento a Comissão de Normalização Contabilística preparou e divulgou projectos de instrumentos contabilísticos com vista à integração no novo modelo e substituição do POC e legislação complementar.

O Decreto-Lei 35/2005, de 17 de Fevereiro, determina a aplicação das NIC/IAS e NIRF/IFRS e respectivas interpretações a partir de 1 de Janeiro de 2005, para as entidades com valores

mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado (artº11), tornando-se obrigatório para as contas consolidadas e facultativo para as contas individuais. Passaram assim a vigorar em Portugal dois regimes contabilísticos, um baseado nas normas nacionais para empresas não cotadas e outro baseado nas normas internacionais para empresas cotadas.

Em 16 de Abril de 2008 ocorreu a sessão de “Apresentação para a Audição Pública do Novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC)”, que esteve em audição pública até 31 de Julho.

A 13 de Julho de 2009 foi então publicado em Diário da República o Decreto-Lei nº 158/2009 que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística e revogou o Plano Oficial de Contabilidade, em vigor desde 1977, e legislação complementar (directrizes contabilísticas, interpretações técnicas e diplomas legais), conduzindo a uma profunda alteração estrutural do ordenamento contabilístico nacional, indo ao encontro das Normas Internacionais de Contabilidade do IASB.

São obrigadas a aplicar o SNC (*Artº 3º do DL 158/2009*):

- ✓ Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais;
- ✓ Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;
- ✓ Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
- ✓ Empresas públicas;
- ✓ Cooperativas;
- ✓ Agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico;
- ✓ Outras entidades, tal como previsto no n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 158/2009, de 13 de Julho.

O SNC não é aplicável aos bancos, às empresas de seguros e a outras entidades do sector financeiro para as quais estejam previstos planos de contabilidade específicos, nem às entidades que por obrigação ou opção utilizem as normas internacionais de contabilidade adoptadas pela UE.

O SNC tem como elementos fundamentais:

- ✓ A estrutura conceptual;
- ✓ As Bases para a apresentação de demonstrações financeiras;
- ✓ Os Modelos de Demonstrações Financeiras;
- ✓ O Código de Contas;

- ✓ As NCRF (Normas contabilísticas e de Relato Financeiro);
- ✓ A NCRF para pequenas entidades (NCRF PE).

O SNC prevê dois níveis de normalização em função das necessidades de relato financeiro e da dimensão da empresa: aplicação das NCRF e aplicação das NCRF-PE, para entidades que não ultrapassem dois dos três limites:

- ✓ 1.000.000 € de total de vendas líquidas e outros rendimentos;
- ✓ 500.000 € de total de balanço;
- ✓ 20 trabalhadores (número médio durante o exercício).

E além disso, as contas não podem estar, legal ou estatutariamente, sujeitas a certificação de contas.

Se um pequena entidade integrar o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas não poderá aplicar a NCRF-PE.

A Edifer, não cumprindo nenhum dos 3 limites, e enquadrando-se nas Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais, é obrigada a aplicar o SNC, com base no conjunto das NCRF.

A NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das NCRF, deve ser aplicada aquando da elaboração das primeiras Demonstrações Financeiras de acordo com o novo normativo, sendo que todas as entidades devem elaborar um balanço de abertura à data de transição. Embora não de publicação obrigatória, este balanço é o ponto de partida da sua contabilização segundo as NCRF e servirá para comparativo nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as novas normas.

Este balanço terá de cumprir as seguintes quatro regras:

- ✓ Reconhecer todos os activos e passivos, cujo reconhecimento é requerido pelas NCRF;
- ✓ Desreconhecer todos os activos ou passivos que, nos termos das NCRF, não sejam reconhecidos como tal;
- ✓ Reclassificar itens que eram reconhecidos como determinado tipo de activo, passivo ou capital próprio no âmbito dos Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites anteriores, mas que são um tipo diferente de acordo com as NCRF;
- ✓ Mensurar de todos os activos e passivos reconhecidos, de acordo com os princípios estabelecidos nas NCRF.

Relativamente às imobilizações corpóreas, o novo normativo trouxe desde logo alterações em termos de designação, passando a designação a ser Activos Fixos Tangíveis e a sua contabilização passou da conta 42 para a 43 e a pertencer ao Activo Corrente, e não apenas Activo, como até aqui.

A terminologia relacionada também foi alterada, passando as reintegrações e amortizações a serem designadas por depreciações e os custos por gastos.

No que respeita à mensuração, o modelo do IASB introduziu e generalizou o conceito do justo valor, que suscitou discussões, confrontos e clivagens com a abordagem do POC, que tem por base o custo histórico.

Os activos fixos tangíveis passam a poder estar inscritos na contabilidade ao valor de mercado, em vez do custo histórico tradicionalmente adoptado pelo POC. Assim, poderá constar no balanço de uma empresa elementos de imobilizado avaliados a preço histórico e outros avaliadas ao preço de mercado, dado que este método de avaliação dos activos é facultativo, embora tenha de ser o mesmo dentro de cada classe de activos.

Uma vez que a obrigação da aplicação do SNC se inicia a 1 de Janeiro de 2010, só após essa data se poderão realizar estudos acerca da introdução deste normativo nas empresas portuguesas. No entanto, como já desde 2005 que as empresas portuguesas cotadas usam as NIC do IASB, nas quais se baseiam as NCRF, considera-se útil perceber as mudanças nestas empresas, nomeadamente no que respeita aos activos fixos tangíveis, uma vez que também elas deixaram de utilizar o POC e passaram a utilizar um novo normativo – as NIC/ IFRS, embora sejam expectáveis algumas diferenças, devido à menor dimensão das empresas e as normas do IASB e SNC não serem exactamente análogas.

Couto e Cordeiro (2006) analisaram o impacto da adopção das NIC nas empresas portuguesas cotadas na *Eurolist by Euronext Lisbon*, constatando que o balanço consolidado e a Demonstração de Resultados sofreram um grande impacto com o novo normativo, e que o objectivo da CNC de minimizar correcções contabilísticas significativas depois da data de conversão não foi alcançado.

Por outro lado o estudo revela que as maiores variações ocorreram nos activos fixos tangíveis, empréstimos e custos operacionais, embora não exista um padrão relativamente à ocorrência de variações.

Revelam ainda que com a aplicação das NIC surgem distorções na mensuração da performance e da posição financeira das empresas e não permite uma correcta comparação

entre os dados financeiros antes e depois da aplicação das IFRS, excepto através da conversão dos valores reconhecidos no POC e DC.

Por outro lado, quanto maior a dimensão da empresas, maior será a variação dos activos intangíveis, investimentos e lucro, embora a relação não seja linear.

Diversos estudos retrataram as características das empresas que adoptaram as IFRS voluntariamente, a nível mundial. Guerreiro, Rodrigues e Craig (2007), aplicaram este tipo de estudo a empresas portuguesas, em Agosto de 2003, com o intuito de determinar quais as características das empresas nacionais cotadas, que estavam melhor preparadas para adoptar as IFRS em 1 de Janeiro de 2005. Concluíram que o nível de preparação das empresas era baixo, embora cerca de metade estivessem na fase de avaliar o impacto das IFRS e a desenvolver o processo de conversão. Os factores que contribuíram para um nível de preparação mais elevado foram: a dimensão da empresa, o nível de internacionalização dos negócios e o serem auditadas pelas “*Big 4*”² empresas internacionais de auditoria. As pequenas empresas, que apenas operam em Portugal, estão relutantes à implementação das IFRS de forma voluntária.

Guerreiro (2006), realizou um estudo no sentido de aferir se a Recomendação emitida pelo CESR encorajando a divulgação de informação quantitativa nas demonstrações financeiras de 2004, relativa ao impacto da adopção das IFRS na sua informação financeira, foi seguida pelas empresas portuguesas cotadas e analisar quais as empresas com maiores níveis de divulgação, ou seja, estudar os comportamentos das empresas ao nível da divulgação da informação sobre a adopção das IFRS. Concluíram que apenas uma minoria das empresas seguiu a Recomendação, não tendo assim a maioria das empresas cotadas divulgado a informação que deveria e optado por fornecer informação qualitativa sobre o impacto das IFRS. Relativamente às características das empresas, apurou-se que as de maior dimensão, mais internacionalizadas comercialmente, com menores rácios de endividamento e auditadas por empresas multinacionais de auditoria divulgam mais informação.

Lopes e Rodrigues (2004) analisaram as práticas das empresas cotadas em Portugal ao nível da contabilização dos instrumentos financeiros e compararam-nas com as exigências das NIC 32 e 39³, tendo por base os Relatórios e Contas de 2001.

² PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young e KPMG.

³ IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação. IAS 39 - Instrumentos Financeiros: reconhecimento e mensuração

Concluiriam que as práticas contabilísticas respeitantes a instrumentos financeiros não derivados eram bastante distintas das exigências das NIC, nomeadamente no que respeita a àqueles para os quais é necessário a mensuração do justo valor: activos financeiros de negociação e disponíveis para venda.

Relativamente aos instrumentos financeiros derivados, o critério do justo valor era já usado por várias empresas. No entanto, no que respeita à contabilidade de estratégias de cobertura previa-se a necessidade da grandes mudanças aquando da passagem para as NIC.

Cordeiro, Couto e Silva (2007) fizeram um estudo com o intuito de avaliar o impacto da adopção das NIC/ IFRS na informação financeira das empresas portuguesas cotadas na *Eurolist by Euronext Lisbon*, utilizando dados relativos ao fim de 2004 e de 2005. Concluíram que o Balanço e a Demonstração de Resultados sofreram conversões contabilísticas relevantes, comparativamente ao POC, ao nível do activo, capital próprio, passivo e resultado líquido, tendo todos verificado uma variação positiva, à excepção do capital próprio, que diminuiu. No entanto as variações contabilísticas não revelaram um padrão, sendo extremamente inconstantes.

No caso concreto dos activos fixos tangíveis, tiveram uma variação negativa (10,78%), ao contrário da generalidade dos outros activos que tiveram uma variação positiva e conduziram a um aumento do total do activo (1,5%).

Lopes e Viana (2008) analisaram o conteúdo das divulgações ao mercado das empresas portuguesas cotadas, entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro de 2005, no que respeita aos impactos da transição para as NIC, à luz das recomendações do CESR e CMVM.

Constataram que existe uma diversidade elevada entre as divulgações, quer relativamente a quantidade (explicações narrativas da transição) quer a qualidade (reconciliações) e que não foram atingidos os objectivos de comparabilidade, relevância e comparação definidos pelo CESR.

O estudo demonstrou ainda que o maior impacto da passagem do POC para as NIC foi ao nível dos activos intangíveis, tratamento do *goodwill* e instrumentos financeiros e que o normativo português é mais conservador do que as NIC.

Fernandes (2007) concluiu que a adopção das IFRS pelas empresas portuguesas e espanholas cotadas não teve grande impacto ao nível de gestão de resultados.

No que respeita ao caso concreto do justo valor, constatou que não existe divergência entre as empresas que adoptam o critério do justo valor e as que não, como tal a utilização deste critério não origina incremento dos níveis de gestão de resultados.

Gueifão (2007) estudou o impacto da aplicação obrigatória e pela primeira vez das normas do IASB em empresas cotadas de alguns países da UE, entre as quais 14 portuguesas, para as quais constatou que o novo normativo trouxe um impacto negativo nos Capitais Próprios e positivo no Resultado Líquido, em termos médios e percentuais.

Embora a transição de normativo só agora se tenha tornado obrigatória já há muito que os profissionais desta área estudam e reflectem acerca do abandono do POC e passagem para as NCRF.

Rodrigues e Craig (2007) explicam que em Portugal existiam defensores de que as IFRS se deviam aplicar a todas as empresas cotadas, tanto nas contas individuais como consolidadas, uma vez que poupa custos e ajuda à legitimidade e credibilidade. Por outro lado, havia quem defendesse que devia ser mantida a diversidade nacional de regimes fiscais e os sistemas contabilísticos, que advêm de razões culturais e históricas.

As diferenças sociais, económicas e culturais são as razões apontadas para as IFRS não se aplicarem a todas as empresas, nomeadamente quando os custos são maiores que os benefícios, o que acontece nas pequenas e médias empresas.

Vários países constataram que as IFRS são complicadas e dispendiosas para as PME, nomeadamente no que respeita aos instrumentos financeiros, justo valor e imparidade, e em 2005 o IASB anuncia que as IFRS serão repartidas entre IFRS e IFRS para PME.

Morais e Lourenço (2005) apontam as principais diferenças entre as normas portuguesas e o normativo internacional constituído pelas IAS, salientando-se as alterações ao nível dos activos fixos tangíveis, que darão lugar a ajustamentos no processo de transição e a alteração de princípios e critérios de reconhecimento e mensuração.

Amaral (2001), sugere que mesmo depois de diversas entidades de todo o mundo prepararem as suas demonstrações financeiras de acordo com as IAS (actualmente IAS e IFRS), num período inicial a consistência de interpretações das IAS seja bastante menor das desejadas pelas entidades supervisoras. Poderão surgir casos de “interpretações criativas” de modo a que uma norma nacional enraizada se enquadre nas NIC, diferenças de interpretação resultantes da diversidade cultural e a problemas de interpretação oriundos de variações de terminologia. Sugere que para que a implementação das IAS seja bem sucedida é necessário

um esforço de comunicação entre todas as partes envolvidas, nomeadamente organismos de normalização nacionais, preparadores e auditores das demonstrações financeiras e entidades supervisoras do mercado de capitais de todo o mundo.

A Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas (2008) pronunciou-se no âmbito da audiência pública sobre o sistema de normalização contabilística, considerando que as IAS/ IFRS estão fundamentalmente orientadas para a preparação das demonstrações financeiras de entidades financiadas com capitais transaccionados em mercados de valores mobiliários. Tendo o SNC como base as IAS/ IFRS, salientam o facto das características do tecido económico português, em que a grande maioria das entidades que ficarão abrangidas pelo SNC têm necessidade de informação financeira diferente da proveniente das normas do IASB.

Referem a importância de ter sido adoptado um código de contas, à semelhança do POC, e que as Normas Internacionais não previam, no entanto defendem que sempre que possível os códigos e nomenclaturas do POC deveriam ser mantidos, por forma a evitar custos de parametrização informática e formação de pessoal. No caso dos activos fixos tangíveis, sabemos já que tantos os códigos, como a nomenclatura foram alterados.

Em relação ao justo valor defendem a sua “enorme subjectividade” e que além de ser de difícil determinação, quando apurado, será problemático considerá-lo como justo ou fiável; devendo por isso ser aplicado apenas quando exista um mercado activo.

O conceito de justo valor (*Fair Value*) tem sido fortemente debatido nos últimos anos e constitui uma das questões mais controversas da aplicação das NCRF, confrontando-se o modelo do POC que privilegia mais a fiabilidade do custo histórico e o do SNC que defende a relevância do justo valor.

Esta questão trará várias implicações nas demonstrações financeiras, nomeadamente no que respeita aos activos fixos tangíveis.

No entanto, a aplicação do justo valor ao imobilizado já tinha surgido no normativo português em 1995 com a Directriz Contabilística nº 16 – Reavaliação dos activos imobilizados tangíveis, e o conceito estava regulamentado pela Directriz Contabilística nº 13 – Conceito de justo valor, de 1993.

Na Europa, Christensen e Nokolaev (2009), examinaram se, e porquê, as empresas inglesas e alemãs preferiam o uso do justo valor ou do custo histórico, para os activos não financeiros, depois da adopção das IFRS. Concluíram que o custo histórico continua a prevalecer, sendo o

justo valor usado quase exclusivamente para as propriedades (de investimento e outras), por ser o item com mais probabilidade de determinação do verdadeiro justo valor.

Muller, Riedl e Sellhorn, (2009), estudaram os efeitos da aplicação do justo valor aos activos fixos tangíveis, especificamente no que respeita às propriedades de investimento em empresas imobiliárias europeias, concluindo que permaneceram falhas na informação das assimetrias e a utilização do justo valor por imposição das IFRS não uniformizou a informação, provavelmente reflectindo percepções diferentes na implementação.

Em Portugal, diversos TOC's e/ou ROC's têm alimentado a controvérsia da aplicação do critério do custo histórico e do justo valor, salientando-se as seguintes opiniões:

Pinheiro Pinto (2006) defende que conceito de justo valor é subjectivo e não garante credibilidade aos resultados da informação nele assentes, contrapondo que o custo histórico constitui um princípio mais objectivo e que assegura aos destinatários da informação a não manipulação dos valores dos activos.

Duque (2008) argumenta que o justo valor, mesmo estando errado, é mais justo e está mais próximo do certo, do que os custos históricos que actualmente se registam no balanço, sendo a melhor forma de revelar o que as empresas verdadeiramente têm e valem.

Ferreira (2009) defende que o critério do custo histórico deverá continuar a utilizar-se e a utilização do justo valor conduz ao empolamento do capital próprio devido a muitos elementos do activo se expressarem acima do seu custo real e assim passarem a constar na contabilidade ganhos ainda não realizados.

Relativamente aos activos fixos tangíveis argumenta que as diversas classes não devem sofrer avaliações ao justo valor, pois os bens, em regra, destinam-se a persistir na empresa em continuidade da sua função e não a ser vendidos. Assim, a utilização do justo valor só deveria ser aplicada a imobilizado com grau de autonomia na geração de custos e proveitos. Por outro lado não é viável nas empresas de certa dimensão, que podem ter milhares de parcelas de imobilizado, proceder a avaliações ao justo valor todos os anos. Reconhece que apesar de ser útil conhecer o valor actual dos bens, esta informação pode ser vertida em informações fora do balanço, designadas extra contabilísticas.

As diferenças entre o POC e as NCRF são significativas, pelo que é necessário que as empresas portuguesas se preparem e estejam conscientes dos novos desafios contabilísticos. Neste âmbito consideram-se pertinentes duas opiniões:

O Presidente da Comissão de Acompanhamento do Novo Sistema de Normalização Contabilística, Domingos Cravo (2009) afirma que o novo SNC, ao aproximar-se das NIC, traz mudanças significativas em alguns conceitos adoptados, salientando que o novo sistema assenta predominantemente em princípios, contrariamente ao modelo que assenta no POC, que faz prevalecer um conjunto de regras. Destaca que esta mudança tem muito de cultural e é expectável que a sua interiorização não seja imediata, que durante algum tempo coexistam interpretações baseadas nos dois normativos e que alguns conceitos não estejam ainda apreendidos nem aceites pelos profissionais da área.

Quanto à preparação, considera que passa por 3 níveis cruciais: o do pessoal, o dos sistemas de informação em geral e dos sistemas contabilísticos em particular.

Já em Janeiro do ano transacto, Lérias (2008) chamou à atenção para a definição e calendarização atempada das tarefas do processo de transição, salientando que a obtenção de elementos para a mensuração pode exigir trabalho de cálculo, de consulta a fontes internas e externas e contratação de avaliações ou estudos a entidades especializadas, trabalhos estes que podem ser morosos.

Salienta ainda que as NCRF implicam alterações no pensamento e práticas contabilísticas tradicionais, pelo que o planeamento da formação técnica e o eventual recurso a assessoria externa deve ser projectado atempadamente. Além disso, é necessário preparar as adaptações, desenvolvimentos ou aquisições de suportes informáticos, para fazer face às operações contabilísticas da transição e para os novos movimentos contabilísticos.

3. QUADRO CONCEPTUAL

A NCRF 7 apresenta o tratamento contabilístico dos activos fixos tangíveis, anteriormente designados por imobilizações corpóreas, por forma a que os utilizadores das demonstrações financeiras possam discernir a informação sobre os investimentos de uma entidade em activos fixos tangíveis, assim como as alterações nesse investimento.

Os dois primaciais aspectos a observar na contabilização destes activos são o seu reconhecimento e mensuração.

Neste capítulo será apresentada uma comparação entre o antigo normativo, constituído pelo POC, e pontualmente Directrizes Contabilísticas, e a NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis.

Como se pode constatar no quadro em baixo, subsistem similitudes entre os dois normativos, revelando as diferenças de terminologia, em alguns conceitos, semelhanças no seu significado. Contudo outros princípios introduzidos pela NCRF 7, nomeadamente ao nível da mensuração e reconhecimento, são inovadores e carecem de uma análise adequada.

A primeira coluna enumera os diversos temas sobre os quais é efectuada a comparação, salientando a designação constante no POC e nas NCRF, e a segunda e terceira colunas descrevem os dois normativos.

TABELA I – Paralelismo entre POC e NCRF 7

	POC	NCRF 7
Definição	Imobilizações Corpóreas "Imobilizados tangíveis, móveis ou imóveis, que a empresa utiliza na sua actividade operacional, que não se destinem a ser vendidos ou transformados, com carácter superior a um ano" e "Benfeitorias e grandes reparações a acrescentar ao custo dos respectivos imobilizados"	Activos Fixos Tangíveis - elementos tangíveis: "detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos e se espera que sejam usados durante mais que um período" e "Melhoramentos nas instalações"

<p>Contabilização Código de Contas</p>	<p>Balanço - Activo Classe 4 - Imobilizações 42 - Imobilizações corpóreas 421 - Terrenos e recursos naturais 422 - Edifícios e outras construções 423 - Equipamento básico 424 - Equipamento de transporte 425 - Ferramentas e utensílios 426 - Equipamento administrativo 427 - Taras e vasilhame 429 - Outras imobilizações corpóreas 441/6 - Imobilizações em curso 448 - Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas</p>	<p>Balanço – Activo não corrente Classe 4- Investimentos 42 – Propriedades de Investimento 43 - Activos Fixos Tangíveis 431 – Terrenos e Recursos Naturais 432 - Edifícios e outras construções 433 - Equipamento básico 434 - Equipamento de transporte 435 – Equipamento Administrativo 436 – Equipamentos biológicos 437 – Outros AFT 438 – Depreciações acumuladas 439 – Perdas por imparidade acumuladas 45 – Investimentos em curso 453 – AFT em curso</p>
<p>Critério de reconhecimento</p>	<p><i>Não está definido</i></p>	<p>Custo de AFT é reconhecido como activo quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ For provável que benefícios económicos futuros fluam para a entidade; ✓ Custo possa ser mensurado com fiabilidade. <p>Reconhecem-se como custos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Incorridos inicialmente com a aquisição ou construção; ✓ Incorridos posteriormente para adicionar, substituir uma parte, ou dar assistência; ✓ De substituição de partes: se os critérios de reconhecimento forem cumpridos e após

		<p>desreconhecer o valor contabilístico da(s) parte(s) substituída(s);</p> <p>✓ De inspecções importantes: se os critérios de reconhecimento forem cumpridos e após eliminar o valor contabilístico da inspecção anterior.</p>
<p>Condições para considerar quantidade e valor fixo no activo</p>	<p>Simultaneamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Renovadas frequentemente; ✓ Valores não expressivos; ✓ Pouca variação de quantidade, valor e composição. 	<p>Simultaneamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Renovadas frequentemente; ✓ Representem, bem a bem, uma quantia imaterial; ✓ Vida útil inferior a 3 anos.
<p>CrITÉRIOS de Valorimetria</p> <p><i>Mensuração no reconhecimento</i></p>	<p>Custo aquisição, que inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Preço compra; ✓ Gastos suportados directa ou indirectamente para o colocar no seu estado e local actuais. <p>ou,</p> <p>Custo produção, que inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Custos matérias primas e outros materiais directos consumidos; ✓ Mão de obra directa; ✓ Custos industrias variáveis; ✓ Custos industriais fixos, necessariamente suportados para por o produzir e colocar no estado e local em que se encontra. <p><i>Não descreve custos atribuíveis</i></p>	<p>Pelo custo, sendo custo “a quantia de caixa ou seus equivalentes paga, ou o JV de outra retribuição dada para adquirir um activo no momento da sua aquisição ou construção, ou, quando aplicável, a quantia atribuída a esse activo aquando do reconhecimento inicial de acordo com os requisitos específicos de outras NCRF” (NCRF 7 § 6).</p> <p>Custo de um AFT compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Preço de compra; ✓ Custos directamente atribuíveis à colocação do activo na localização e condição necessárias para o AFT ser capaz de funcionar da forma pretendida (custos de preparação do local; custos iniciais de

	<p><i>Não incluídos no custo do imobilizado corpóreo</i></p> <p>Custos não atribuíveis: custos de administração geral</p>	<p>entrega e de manuseamento; custos de instalação e de montagem; honorários; custos de benefícios dos empregados decorrentes directamente da aquisição ou construção do item do AFT; custos incorridos para testar se o activo funciona correctamente, após dedução do valor líquido da venda de qualquer item produzido enquanto se coloca o activo nessa localização e condição).</p> <p>✓ Estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local onde o mesmo está localizado.</p> <p>Custos não directamente atribuíveis: Custos de abertura de novas instalações; custos de introdução de um novo produto ou serviço; custos de condução do negócio numa nova localização ou com uma nova classe de clientes; custos administrativos e outros gastos gerais; custos incorridos enquanto o activo capaz de funcionar de forma pretendida ainda não tenha sido colocado em uso ou esteja a se utilizado a uma capacidade inferior à sua capacidade total; perdas operacionais iniciais; custos de reorganização.</p>
--	--	---

<p>Mensuração do custo (aquisições a crédito)</p>	<p><i>Não definido</i></p>	<p>Se o pagamento for diferido para além das condições normais de crédito, o custo do AFT é o preço a dinheiro à data do reconhecimento, sendo a diferença entre este e o pagamento total, reconhecida como juro (gasto reconhecido na DR), a não ser que seja capitalizado de acordo com a NCRF 10.</p>
<p>Reavaliação de activos imobilizados tangíveis (DC 16)⁴:</p> <p><i>Mensuração após reconhecimento</i></p>	<p>Reavaliação dos activos imobilizados tangíveis (DC 16):</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Com base na variação do poder aquisitivo da moeda; ✓ Com base no JV (DC13); ❖ “Reavaliações livres”⁵: activos imobilizados tangíveis reavaliados sem suporte em diploma legal específico. <p>JV (DC 13): quantia pela qual um bem (ou serviço) poderia ser trocado entre um comprador conhecedor e interessado e um vendedor nas mesmas condições, numa transacção ao seu alcance.</p> <p>Frequência reavaliação: em cada período contabilístico, quando for materialmente relevante.</p>	<p>Escolher política contabilística:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Modelo do Custo: VC= Custo – depreciação – perdas por imparidade ✓ Modelo de revalorização: Quantia revalorizada = JV - depreciação – perdas por imparidade <p>JV: quantia pela qual um activo pode ser trocado e um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas.</p> <p>Frequência revalorização: com suficiente regularidade para garantir que a quantia escriturada não difira</p>

⁴ O POC prevê o modelo do custo e a possibilidade de ajustamentos monetários e contempla que a estrita aplicação do princípio da prudência aos ajustamentos do activo leva que as diferenças entre o custo histórico e a reavaliação a preços de mercado sejam reconhecidas quando o primeiro é inferior ao segundo e recomenda o reconhecimento indirecto da redução.

⁵ Segundo o POC é possível efectuar reavaliações com base em diplomas legais e reavaliações livres. A NCRF 7 não contempla reavaliações legais.

	<p>Registo contabilístico da reavaliação efectuada com base no JV:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Valor bruto do activo é substituído pelo JV;✓ O proveito resultante da revalorização é reconhecido directamente nos capitais próprios, sob a designação de “reserva de reavaliação”. <ul style="list-style-type: none">✓ O custo resultante da revalorização é reconhecido como uma diminuição da reserva de reavaliação, desde que não a ultrapasse; e como um custo de período (perda extraordinária) quando ultrapassar;	<p>materialmente daquela que seria obtida utilizando-se o JV à data do balanço.</p> <p>Registo contabilístico da revalorização efectuada com base no JV:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ O valor bruto do activo é substituído pelo JV;✓ Se a quantia escriturada do activo for aumentada, resultante de uma revalorização, o aumento é creditado directamente ao CP numa conta designada de “excedente de revalorização”. Todavia, quando se trata de uma reversão de um decréscimo de revalorização ao mesmo activo previamente reconhecido nos resultados (gasto do período) o aumento deve ser reconhecido nos resultados (ganho);✓ Se a quantia escriturada do activo for diminuída, resultante de uma revalorização, a diminuição deve ser reconhecida nos resultados (perda de imparidade). Todavia, a diminuição deve ser debitada directamente no CP com o título de excedente de revalorização até ao ponto de qualquer saldo de crédito existente no excedente
--	--	---

	<p>✓ A reserva de reavaliação será transferida para resultados transitados quando realizada, pelo uso ou alienação dos bens a que respeita.</p> <p>Quando um elemento de um grupo de activos, de natureza e uso semelhante for reavaliado, todo o agrupamento o deve ser. (DC 16)</p>	<p>de revalorização desse activo;</p> <p>✓ O excedente de revalorização pode ser transferido directamente para resultados retidos quando o activo for desreconhecido (mas não por via de resultados).</p> <p>Se um AFT for revalorizado, toda a classe do AFT à qual pertença esse activo deve ser revalorizada.</p>
<p>Data do balanço: V contabilístico > V real</p>	<p>Amortização extraordinária⁶: no valor correspondente à diferença entre o valor do imobilizado corpóreo e o valor registado na contabilidade, se for de prever que a redução desse valor seja permanente.</p> <p>A amortização não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.</p>	<p>Perda por imparidade⁶, que corresponde ao excedente da quantia escriturada em relação à sua quantia recuperável.</p> <p>A perda por imparidade deve ser revertida na sequência de uma alteração nas estimativas utilizadas anteriormente.</p>
<p>Amortizações Depreciações</p>	<p>Regra geral, a amortização de um imobilizado corpóreo é feita com base nas regras fiscais.</p> <p>Métodos de amortização: (DR 2/90)⁷</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Método das quotas constantes; ✓ Método das quotas degressivas; ✓ Outros métodos. 	<p>A depreciação dos AFT é realizada de acordo com as respectivas vidas úteis estimadas pela empresa.</p> <p>Métodos de depreciação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Método da linha recta; ✓ Método do saldo decrescente; ✓ Método das unidades de produção.

⁶ Apesar das designações distintas de “amortização extraordinária” e “perda de imparidade”, neste caso, o seu significado pode considerar-se equivalente.

⁷ Apesar de já ter entrado em vigor o DR 25/2009 considera-se mais adequada a comparação com o DR 2/90.

⁸ De acordo com o n.º 2 do art. 1º do DR 2/90 o início das amortizações acontece quando os elementos do activo imobilizado corpóreo entram em funcionamento, salvo razões devidamente justificadas e aceites pela DGCI.

	<p>O activo imobilizado com uma vida útil limitada está sujeito a uma amortização sistemática durante esse período.</p> <p><i>Não definido</i>⁸</p>	<p>A quantia depreciável de AFT deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Início da depreciação: quando o AFT esteja disponível para uso; ✓ Fim da depreciação, na data que ocorrer mais cedo, entre: <ul style="list-style-type: none"> – Data em que o activo for classificado como detido para venda – Data em que o activo for desreconhecido. ✓ Quantia depreciável: <ul style="list-style-type: none"> – Custo do AFT deduzido do seu valor residual; – Depreciações separadas às partes do AFT. ✓ O método de depreciação, o valor residual e vida útil devem ser revistos, pelo menos, no final de cada ano.
<p>Eliminação <i>Desreconhecimento</i></p>	<p><i>Não definido</i></p> <p>O ganho ou perda decorrente da eliminação é reflectido na DR (à excepção das situações previstas na DC 25 - Locações).</p>	<p>Quantia deve ser desreconhecida:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ No momento da alienação ✓ Quando não são esperados benefícios económicos futuros do seu uso ou alienação. <p>O ganho ou perda decorrente do desreconhecimento é incluído nos resultados (à excepção das situações previstas na NCRF 19 – Contratos de construção). Os ganhos não</p>

	<p>O ganho ou perda é determinado pela diferença entre o valor da venda, indemnização e / ou valor atribuído à saída, e o valor contabilístico do bem.</p> <p>Se o recebimento do valor da alienação for diferido no tempo, o produto líquido da venda será o preço equivalente a uma venda a pronto.</p>	<p>devem ser classificados como rédito.</p> <p>O ganho ou perda é determinado pela diferença entre os proventos líquidos da alienação, caso existam, e a quantia escriturada do bem.</p> <p>Se o pagamento do item for diferido no tempo, a retribuição recebida é reconhecida inicialmente pelo equivalente ao preço a dinheiro, sendo a diferença entre esta e quantia nominal da retribuição reconhecida como rédito de juros (NCRF 20), reflectindo o rendimento efectivo sobre a conta a receber.</p>
<p>Anexo / Divulgações</p>	<p>Consta no ABDR:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Critérios valorimétricos e método de cálculo das amortizações e provisões; ✓ Movimentos ocorridos nas rubricas do activo imobilizado (saldo inicial, reavaliações, aumentos, alienações, transferências e abates, saldo final); ✓ Movimentos ocorridos no valor das amortizações e ajustamentos dos activos imobilizados (saldo inicial, reforço, anulação/reversão, saldo final); 	<p>DF devem divulgar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Critérios mensuração utilizados para determinar a quantia escriturada bruta; ✓ Métodos de depreciação ✓ Vidas úteis ou taxas de depreciação usadas; ✓ Quantia escriturada bruta e depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período; ✓ Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período (adições, revalorizações,

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Indicação dos diplomas legais em que se baseou a reavaliação e explicitação dos métodos de tratamento da inflação adoptados para o cálculo, quando forem usados outros modelos de reavaliação; ✓ Quadro discriminativo das reavaliações (custos históricos, reavaliações, valores contabilísticos reavaliados); ✓ Indicação do valor global de: <ul style="list-style-type: none"> – Imobilizações em poder de terceiros; – Imobilizações afectas a cada uma das actividades da empresa; – Imobilizações implementadas em propriedade alheia; – Imobilizações localizadas no estrangeiro; – Imobilizações reversíveis; <p>E dos custos financeiros nelas capitalizados, respeitantes ao exercício e acumulados;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ DC 16: Se a empresa proceder à reavaliação dos activos imobilizados tangíveis deve divulgar, nos casos materialmente relevantes, na nota 39: <ul style="list-style-type: none"> – A classe a que pertence o elemento do activo reavaliado 	<p>alienações, activos detidos para venda, amortizações, perdas de imparidade, reversões das perdas de imparidade, outras alterações);</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Existência e quantias de restrições de titularidade e AFT que sejam dados como garantia de passivos; ✓ Valor de dispêndios reconhecidos no valor escriturado de um AFT no decorrer da sua construção; ✓ Valor de compromissos contratuais para aquisição de AFT; ✓ Valor recebido de terceiros por itens do AFT que estiverem com imparidade, perdidos ou cedidos que seja incluído nos resultados (caso não seja divulgada separadamente na face da DR); ✓ A depreciação, quer reconhecida nos resultados ou como parte de um custo de outros activos, durante um período; ✓ A depreciação acumulada no final do período; ✓ Quando existem itens do AFT expressos por quantias revalorizadas, deve ser divulgado: <ul style="list-style-type: none"> – Data da revalorização;
--	---	---

	<p>e, se for caso disso, os elementos que não foram reavaliados, bem como as respectivas justificações;</p> <ul style="list-style-type: none">- O excedente obtido na reavaliação, explicitando os procedimentos e métodos adoptados;- A identificação da(s) entidade(s) avaliadora(s).	<ul style="list-style-type: none">- Envolvimento, ou não, de um avaliador externo;- Métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do JV dos itens;- Até que ponto o JV dos itens foi determinado directamente com referência a preços observáveis num mercado activo, ou em transacções de mercado recentes numa base de não relacionamento entre as partes, ou foi estimado usando outras técnicas de valorização;- O excedente de revalorização, indicando a alteração do período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas.
--	--	---

4. ESTUDO DE CASO

4.1. Objectivos do estudo

Os objectivos do presente estudo passam por compreender como a Edifer se está a preparar para a entrada em vigor das NCRF em 1 de Janeiro de 2010 e evidenciar as mudanças necessárias na contabilização dos activos fixos tangíveis, segundo a NCRF 7, no balanço de abertura e posteriormente.

Nesse sentido será feita uma breve descrição da empresa, seguida da apresentação do processo de mudança, evidenciando as áreas em que está a incidir a preparação.

Posteriormente serão estudadas individualmente as diversas classes do imobilizado corpóreo, constantes no balanço da Edifer, evidenciando quais os novos princípios da NCRF 7 que se podem aplicar a cada uma delas, tendo em conta a realidade específica da empresa.

Com base nas diferenças entre o POC e o novo normativo, as opções de contabilização previstas NCRF 7 e a contabilização do imobilizado corpóreo/ activos fixos tangíveis na Edifer, foram abordadas seguintes seis hipóteses de contabilização, para as várias classes:

Reconhecimento:

H1 – Manutenção da quantia escriturada;

H2 – Reconhecimento na quantia escriturada do AFT de outros custos.

Mensuração subsequente:

H3 – Modelo do custo;

H4 – Modelo de revalorização.

Depreciações:

H5 – Manutenção das vidas úteis;

H6 – Revisão das vidas úteis.

Para cada classe são apresentados alguns exemplos de mudanças e respectiva contabilização, de acordo com os activos em análise.

Ao longo do estudo são mencionadas algumas das opções de outras construtoras portuguesas, consideradas concorrentes da Edifer, nomeadamente Somague, MotaEngil, Soares da Costa e Teixeira Duarte, uma vez que, por serem empresas cotadas, já utilizam as normas internacionais de contabilidade⁹.

⁹ Os dados utilizados baseiam-se nos Relatórios e Contas de 2008.

4.2. Descrição da empresa

A designação Edifer, tal como hoje a conhecemos, surgiu no mercado em 1966, oriunda da fusão de duas empresas familiares: Fernandes e Pires Coelho, da qual resultou a Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A.

Desde a sua fundação que se apresenta como uma das maiores construtoras portuguesas, tendo a sua própria história associada ao desenvolvimento do país por ter sempre participado em construções marcantes. A primeira grande obra da Edifer foi o Palácio da Justiça, em Lisboa¹⁰.

Actualmente, a Edifer Construções, pertence ao grupo Edifer Investimentos¹¹, do qual fazem parte empresas como a Edimetal, na área de espaços e ambientes públicos, a Tecnasol, no campo de fundações, geotecnia e engenharia de solos, e a Edifer Ambiente no âmbito dos serviços de abastecimento e tratamento de água e resíduos, energia e serviços urbanos especializados.

A empresa continua a apresentar-se no mercado como uma das principais construtoras portuguesas, oferecendo uma ampla oferta de serviços em todos os segmentos de actividade, nomeadamente engenharia e obras públicas e edifícios residenciais e não residenciais, nos quais ocupa um posicionamento de primeira referência.

Faz parte do currículo da Edifer a participação em obras como a do Atrium do Saldanha (Lisboa), Centro Cultural de Belém (Lisboa), Hospital Garcia da Horta (Almada), Universidade de Aveiro (Aveiro), Estação do Oriente (Lisboa), linha da Beira Baixa (Covilhã), Ponte Vasco da Gama (Lisboa), Teatro Rivoli (Porto), Aldeia da Luz (Alentejo), entre muitas outras.

Mais recentemente (2008 e 2009) destacam-se as obras no aeroporto de Lisboa, o prolongamento da linha vermelha do Metropolitano de Lisboa, o futuro Hospital de Braga, a quadruplicação da via férrea entre as estações de Barcarena e do Cacém na linha de Sintra, o Office Park Expo - Campus da Justiça de Lisboa (Parque das Nações), Kidzânia – Centro Comercial Dolce Vita Tejo (Amadora) e concessões rodoviárias, como o Algarve Litoral e Baixo Alentejo.

¹⁰ No entanto a primeira obra de que há registos é ainda oriunda das duas empresas anteriores e é o Forte de Elvas, ou seja, uma obra militar.

¹¹ A Edifer Investimentos - SGPS é a Holding de controlo das diversas empresas operacionais agrupadas em cinco Unidades Estratégicas: Engenharia e Construção, Imobiliário, Indústria, Desenvolvimento de Negócios Ambiente e Energia.

A elevada técnica de engenharia associada à qualidade da construção têm sido reconhecidas através da atribuição de diversos prémios, nomeadamente os Prémios Construir 2008, voltaram a destacar obras construídas por Empresas do Grupo Edifer.

O aumento do volume de negócios, do resultado líquido e do nº de trabalhadores, evidenciados no quadro em baixo, espelham a evolução do Grupo Edifer, nos últimos anos.

QUADRO I - Indicadores Grupo Edifer

	2008	2007	2006
Volume de Negócios	468.827	308.558	251.768
Resultado Líquido	10.327	2.450	1.434
Pessoas*	2.024	1.404	1.414

Valores expressos em milhares de Euros

* Número médio de colaboradores da Empresa ao longo do ano

A internacionalização é uma das grandes apostas da empresa tendo actualmente presença em três mercados externos: Espanha, Angola e Argélia. Num futuro próximo é expectável que outros mercados internacionais venham a receber a actividade da Edifer, pelo que o processo de harmonização contabilística se afigura profícuo.

O presente estudo focaliza-se na empresa Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes S.A., cujo capital é detido na totalidade pela Edifer Investimentos – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., e não no Grupo Edifer. Neste sentido, quando for referida a “empresa” ou a “Edifer”, deve entender-se como sendo a Edifer – Construções, individualmente.

4.3. A implementação do SNC – preparação da empresa

Numa empresa como a Edifer, habituada a grandes desafios, às constantes mudanças decorrentes do mercado actual e a encontrar soluções para os desafios mais auspiciosos, encontrei nos seus responsáveis alguma espontaneidade, demonstrando a sabedoria, eu diria que quase natural, de pessoas que trabalham em contabilidade há muitos anos e estão habituadas aos seus desafios constantes.

Na fase de planeamento para a mudança, foram apresentados como os quatro grandes vectores de preocupação: activos fixos tangíveis, obras, clientes / provisões e *Goodwill*.

A estratégia delineada pela Edifer, para fazer face aos desafios impostos pelo novo normativo, passa por apostar em primeiro lugar na formação dos recursos humanos, com uma preocupação de que esta tivesse sempre um cariz prático. A formação acabou por ser feita por duas vias: formações gerais da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas e formação particular da IFE Portugal à Edifer.

As formações da CTOC foram (ou serão) assistidas pelos profissionais do Departamento Financeiro, com a seguinte distribuição:

QUADRO II – Formação CTOC assistida pela Edifer

Tema	Data	Duração
“Estrutura Conceptual (SNC) e os novos modelos de relato financeiro; Fiscalidade em Função dos documentos”	Diversas	8h
“Noites SNC”: 1ª Sessão - "Apresentação do SNC"	12OUT09	2h
“Noites SNC”: 2ª Sessão - "Estrutura Conceptual e Modelos de Demonstrações Financeiras"	12OUT09	2h
“Noites SNC”: 3ª Sessão - "Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro - I”	20NOV09	2h
“Noites SNC”: 4ª Sessão - "Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro” - II	3DEZ09	2h

Pontualmente, foram ainda assistidas formações apresentadas pela Delloite, Mazars e OROC, no âmbito deste novo normativo.

Foi decidido desde início que todos os departamentos deveriam ter conhecimento e intervenção nesta fase de mudança, como tal, era intenção que não só os recursos humanos afectos à área financeira, mas também os de outras áreas assistissem à formação.

Neste sentido a formação dada pela IFE à Edifer foi dividida em duas fases: na 1ª fase participam o departamento financeiro, os administradores ligados à área financeira e o Departamento de Controlo de Gestão. Na 2ª fase, que decorrerá ainda este ano, englobará as áreas de recursos humanos, equipamentos, armazéns, tesouraria, facturação e conferência de facturas.

A formação da IFE, que abrangerá os departamentos enunciados em diferentes datas, é leccionada na Edifer e contempla os seguintes módulos, cada um com duração de um dia:

- ✓ Módulo I: Aspectos estruturais do SNC – Sistema de Normalização Contabilística;
- ✓ Módulo II: As Demonstrações Financeiras no SNC, Activos Intangíveis, Activos fixos e Activos não correntes detidos para venda e operações descontinuadas;
- ✓ Módulo III: Outros activos e passivos, Passivos não Financeiros, Activos e Passivos Financeiros;
- ✓ Módulo IV: Demonstração dos Resultados, Consolidação de Contas, e Adopção pela Primeira Vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro.

Numa segunda linha de preocupação surgem os sistemas informáticos.

O actual sistema informático da área do imobilizado é o AS 400, da IBM, todavia já estava em fase de substituição por um sistema de aplicação global, da Oracle, mesmo antes da implementação do SNC. Este novo sistema entrará em produtivo até ao final de 2009 e já será parametrizado à luz do novo normativo contabilístico, mediante os “*inputs*” da secção de contabilidade e fiscalidade.

No que respeita a um dos pontos cruciais da aplicação da NCRF 7, a questão da mensuração ao justo valor, é também uma das preocupações da Edifer.

Para determinar o justo valor é intenção da empresa:

- ✓ Utilizar avaliações efectuadas por peritos da banca comercial, em situações que a Edifer tem que dar um terreno, edificio, ou outro activo, como garantia para um empréstimo;

- ✓ Obter soluções dentro do próprio grupo, uma vez que dentro do grupo existe o ramo imobiliário – Edifer Imobiliária;
- ✓ Estabelecer protocolos com gabinetes de avaliadores.

Estas são as preocupações iniciais trazidas pela mudança de normativo, porém muito caminho haverá ainda a percorrer, além da imperiosa formação dos recursos humanos e da alteração dos sistemas informáticos¹².

O vocabulário associado ao novo normativo é diferente, devendo ser actualizado, e interiorizado pelos profissionais da área, o que levará o seu tempo.

Além do já referido imobilizado corpóreo que passa a ser designado por activos fixos tangíveis, também o imobilizado incorpóreo passa a ser denominado por activos fixos intangíveis, as amortizações dão lugar a depreciações, os custos e perdas a gastos, a reavaliação a revalorização, as existências a inventários, valorimetria a mensuração e proveitos a réditos e ganhos. Além disso surgem novos conceitos, como o de imparidade, a divisão de activos e passivos em correntes e não correntes, os activos biológicos, as propriedades de investimento e os activos não correntes detidos para venda.

Será então necessário proceder à alteração do plano de contas da Edifer, refazendo-o à luz do novo normativo. Em Portugal o Plano de Contas foi aprovado pela Portaria nº 1011/2009, de 9 de Setembro, embora as normas internacionais do IASB não o previssem.

A par da alteração da designação de algumas das contas, será necessária a redistribuição das contas de custos e proveitos extraordinários, que deixam de existir, a criação das classes de perdas por imparidade, perdas por redução do justo valor, reversões e ganhos em aumentos de justo valor e consequentes alterações significativas nas contas de resultados.

Assim, as demonstrações financeiras terão novos formatos, para além do surgimento da Demonstração nas alterações do capital próprio¹³, que são necessários criar e adaptar-lhes os sistemas de informação em geral e os sistemas contabilísticos em particular.

No final de 2010 é necessário garantir a comparabilidade das demonstrações financeiras, umas efectuadas à luz do POC, outras já com o novo normativo, sendo necessário

¹² Como referem alguns estudos do capítulo II, depois da implementação das NIC nas empresas cotadas, a informação divulgada não foi desde logo a mais adequada.

¹³ O POC apenas prevê que no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados sejam apresentados os movimentos ocorridos no capital próprio durante o período, não estabelecendo a obrigatoriedade de uma demonstração financeira para esse efeito.

reclassificar, reconhecer e mensurar os activos e passivos de 2009, para existir comparabilidade entre os dois exercícios¹⁴.

O tempo que levará o estudo e interiorização do sistema é uma incógnita, mas não será com certeza no imediato, com a simples revogação do POC e entrada em vigor do Decreto-Lei 158/ 2009 de 13 de Julho, que os objectivos de harmonização da CNC serão atingidos, tal como não o foi para as empresas cotadas quando mudaram de normativo, conforme evidenciam alguns estudos abordados no capítulo II.

No entanto este trabalho tem de começar a ser desenvolvido desde já na Edifer, uma vez que é forçosa a alteração no pensamento e práticas contabilísticas. Estamos perante uma nova cultura contabilística, com mais interpretação dos princípios e menos cumprimento de regras e a contabilidade passa a ser um instrumento de avaliação do desempenho das empresas, com a informação contabilística a deixar de ser um mero cumprimento fiscal.

Será necessária a intervenção dos vários departamentos da Edifer neste processo, embora seja expectável que o departamento financeiro seja naturalmente o mais envolvido, até pelas orientações que terá que emanar aos restantes departamentos.

No caso da Edifer enquanto grupo, será também relevante o envolvimento e informação de todas participadas, para andamento do processo da empresa mãe.

A obtenção de elementos para a mensuração com base no novo normativo, como o trabalho de cálculo, a consulta a fontes internas e externas, o recurso a avaliadores, ou a contratação de estudos a entidades especializadas, assume também grande importância nesta época de mudança, embora a Edifer já tenha começado a delinear algumas estratégias neste âmbito, nomeadamente no que respeita ao cálculo do justo valor, como referido anteriormente.

Por outro lado, tendo a Edifer inicializado o seu processo de internacionalização há já alguns anos, sendo sua intenção continuar a expandi-lo, e revelando-se ser uma das maiores construtoras portuguesas, é expectável que o novo sistema de normalização contabilística, baseado nas normas internacionais de contabilidade, venha a coadunar com este processo¹⁵.

¹⁴ Couto e Cordeiro (2006) aferiram que nas empresas cotadas não existiu uma correcta comparação entre os dados financeiros antes e depois da aplicação das IFRS, excepto através da conversão dos valores reconhecidos no POC e DC.

¹⁵ Guerreiro *et al* (2007) apontaram como factores que contribuíram para um nível de preparação mais elevado das empresas cotadas portuguesas (aquando da implementação das IFRS), a dimensão da empresa, o nível de internacionalização e o serem auditadas por multinacionais de auditoria.

4.4. Contabilização POC

A fim de evidenciar as diferenças de contabilização entre o POC e as NCRF que a Edifer terá de realizar, é relevante começar por salientar a contabilização actual, quais as componentes de cada rubrica, bem como os critérios valorimétricos utilizados.

Assim, à data de 31 de Dezembro de 2008, constavam do balanço da Edifer os seguintes activos liquido corpóreos:

- 421 - Terrenos e Recursos Naturais: 561.114€, relativos a três terrenos, um no Pico, um na Madeira e outro em Vilamoura.
- 422 - Edifícios e outras construções: 14.244.778€, relativos a instalações fabris, escritórios e estaleiros.
- 423 - Equipamento básico: 279.469€, constituído por diversos itens de maquinaria e equipamento industrial.
- 424 - Equipamento de transporte: 0€¹⁶, uma vez que as viaturas da empresa se encontram totalmente amortizadas, estando incluídas anteriormente: viaturas pesadas de reboque de mercadorias, viaturas mistas, ligeiras e motociclos.
- 425 - Ferramentas e utensílios: 584.296€, respeitante, na sua maioria, a diverso material de obra;
- 426 – Equipamento administrativo: 160.850€, que inclui mobiliário afecto a cozinhas e refeitórios privativos, material de escritório, maquinaria não específica, aparelhos e máquinas electrónicos, centrais telefónica privadas, ar condicionado e mobiliário diverso.
- Outras imobilizações corpóreas: 115.659€, referentes a aquisições por *leasing*.

No que respeita aos critérios valorimétricos a Edifer valoriza as suas imobilizações corpóreas ao custo de aquisição e produção.

As amortizações são calculadas mediante as taxas máximas permitidas pela legislação fiscal, usando o método das quotas constantes para bens adquiridos até 31 de Dezembro de 1989 e método das quotas degressivas, para bens adquiridos após 1 de Janeiro de 1990, com excepção dos bens em que não é permitida a utilização deste método pelo Decreto Regulamentar 2/90¹⁷.

¹⁶ O seu valor bruto era 1.082.965€

¹⁷ Edifícios, viaturas ligeiras de passageiros e mistas e mobiliário e equipamentos sociais.

Do Imobilizado Corpóreo aos Activos Fixos Tangíveis: um caso real do processo de transição

As taxas de amortização situam-se entre os limites estabelecidos pela legislação fiscal em vigor àquela data, e correspondem às seguintes vidas úteis estimadas:

	Anos
Edifícios e outras construções	20 - 50
Equipamento básico	2 - 16
Equipamento de transporte	4 - 10
Ferramentas e utensílios	2 - 8
Equipamento administrativo	3 - 20
Outras imobilizações corpóreas	3 - 4

4.5. Contabilização dos AFT vs Imobilizado Corpóreo

Conforme descrito anteriormente a Edifer Construções terá de adoptar as NCRF em 1 de Janeiro de 2010, aplicando para este efeito a NCRF 3 – Adopção pela primeira vez das NCRF, a qual obriga a um balanço de abertura de acordo com as NCRF, na data de transição para as NCRF, sendo assim a data de transição para efeitos de preparação das Demonstrações Financeiras 1 de Janeiro de 2010.

Esta NCRF esclarece que as políticas contabilísticas utilizadas pela Edifer no seu balanço de abertura, podem diferir das utilizadas para a mesma data usando os princípios contabilísticos geralmente aceites até à data em Portugal. Ora como os ajustamentos resultantes derivam de acontecimentos e transacções anteriores à data da transição para as NCRF a Edifer deverá reconhecer estes ajustamentos em resultados retidos (ou noutro item do capital próprio se considerado adequado) à data da transição. Além disso, o § 15 da NCRF 4 – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros, esclarece que a aplicação inicial de uma política para regularizar activos de acordo com a NCRF 7 é uma alteração na política contabilística a ser tratada como uma revalorização.

No que respeita ao abandono de alguns princípios contabilísticos geralmente aceites anteriormente, a NCRF 3 realça ainda quatro aspectos a ter em conta ao preparar o balanço de abertura, que a Edifer deve aplicar aos activos fixos tangíveis, e aos outros itens:

- ✓ Reconhecimento, dos activos e passivos estabelecidos nas NCRF;
- ✓ Desreconhecimento, dos activos e passivos não reconhecidos nas NCRF como tal;
- ✓ Reclassificação, dos itens que os PCGA até aqui utilizados consideravam como Activos, Passivo ou Capital Próprio e que com as NCRF passam a ser de um tipo diferente;
- ✓ Mensuração, dos activos e passivos de acordo com os critérios das NCRF.

Os activos e passivos passam a ser apresentados com a classificação de correntes e não correntes, ao invés de apresentados por ordem de liquidez e exigibilidade, respectivamente, como previsto no POC.

No que respeita ao caso concreto dos activos fixos tangíveis será necessário atender ao descrito anteriormente, e mais concretamente, à NCRF 7. O estudo seguinte realça possíveis ajustamentos e alterações de políticas contabilísticas neste âmbito.

Código de contas

A primeira mudança prende-se com a designação: o POC define a conta 42 como Imobilizado Corpóreo, no entanto segundo o novo normativo o Imobilizado Corpóreo passa a ter a designação de activo fixo tangível e integra a conta 43, de acordo com plano de contas português, aprovado pela Portaria nº 1011/2009, de 9 de Setembro.

Dentro desta conta deixa de existir a rubrica “425 - Ferramentas e utensílios”, uma das rubricas mais expressivas no balanço da Edifer, por abranger equipamento afecto a obras, a sua área de negócio. A Edifer terá de reclassificar todos os equipamentos afectos a esta subconta, ou, criar no seu plano de contas uma rubrica para agregar estes equipamentos.

Na primeira hipótese terá de analisar todas as ferramentas, equipamentos, materiais e instrumentos contabilizados nas suas subcontas “42501 – Ferramentas e equipamento individual”, “42502 – Moldes, matrizes, formas e cunhos”, “42503 – material de obra à quantidade - andaimes e escoramentos”, “42504 – material de obra à quantidade – cofragens e moldes” e “42505 – material de obra à quantidade - outros diversos”, e apurar se podem integrar as subcontas de outros tipos de equipamento.

Na segunda hipótese, poderá criar no seu plano de contas uma rubrica para os agregar e continuar a designá-la “Ferramentas e utensílios”, devendo ser uma subconta, uma vez que o quadro de contas português não deixou nenhuma conta da classe 43 em aberto. Se todas as ferramentas e utensílios forem considerados como equipamento básico poderá criar um subconta nesta rubrica, se não poderão integrar a conta “437 – Outros activos fixos tangíveis”.

As outras duas diferenças que se verificam no código de contas, à partida não terão grandes reflexos na contabilidade da Edifer Construções, uma vez que respeitam à extinção da conta “427 – Taras e Vasilhame”, que não tem qualquer valor no balanço da Edifer, e ao surgimento da rubrica “436 – Equipamentos Biológicos”, que visa o registo de animais e plantas vivos que não se enquadrem na actividade agrícola, não tendo de momento a Edifer quaisquer elementos desta natureza.

Salienta-se ainda a importância de a empresa analisar se possui algum bem no seu actual imobilizado corpóreo, que ao invés de transitar para activos fixos tangíveis deva ser classificado como activo não corrente detido para venda ou propriedade de investimento, já que o novo normativo trouxe alterações na contabilização destes casos específicos, reflectidos na NCRF 8 e NCRF 11, respectivamente.

Neste sentido, a Edifer terá que avaliar se tem contabilizado como imobilizado corpóreo, à luz do POC, algum item que se destine a alienação, ou seja, se possui determinado edifício, terreno ou equipamento que espere recuperar o seu valor através de uma transacção de venda, em lugar de o ser pelo seu uso continuado¹⁸. Se assim for, e o activo estiver disponível para venda imediata no seu estado actual, sujeito apenas aos termos que sejam habituais e costumeiros para a venda do respectivo activo e a venda do activo for altamente provável, a Edifer deve classificá-lo como activo não corrente detido para venda, na conta “46 – Activos não correntes detidos para venda”, e não como activo fixo tangível na conta 43.

Uma venda é considerada altamente provável se: a hierarquia de gestão apropriada estiver empenhada num plano para vender o activo; tiver sido iniciado um programa para localizar um comprador e concluir o plano; o activo estiver amplamente publicitado para venda a um preço que seja razoável em relação ao seu justo valor corrente; se esperar que a venda se classifique para reconhecimento como venda finalizada dentro de um ano a partir da data de classificação e as acções necessárias para finalizar o plano indicarem improbabilidade de alterações significativas nos mesmos ou de o mesmo ser retirado. (NCRF 8 § 8).

A valorização no balanço do activo não corrente detido para venda faz-se pelo menor entre o valor contabilístico e o justo valor deduzido dos custos necessários para a venda¹⁹ e caso o justo valor seja inferior ao valor contabilístico é reconhecida uma perda por imparidade, com impacto directo no Capital Próprio, à data da transição. Nos anos seguintes, caso ocorra esta perda, será evidenciada nos resultados. Este tipo de activos não é amortizado.

Na nova conta “42 – Propriedades de Investimento”, do código de contas português, devem ser contabilizados as propriedades, quer sejam terrenos, edifícios, ou parte de um edifício, ou ambos, desde que detidas para obter rendas e/ ou valorização do capital. Deste modo, caso a Edifer possua algum armazém, ou parte, alugado, ou receba qualquer tipo de rendas oriundas de cedência de espaços em terrenos ou edifícios, deve contabilizá-los como propriedades de investimento e não como activos fixos tangíveis. No entanto, as propriedades que estejam a ser construídas para uso futuro como propriedade de investimento são classificadas como activo fixo tangível, passando a propriedade de investimento apenas quando concluída.

Se uma propriedade ocupada, classificada como imobilizado corpóreo ao modelo do custo, passar a propriedade de investimento deve ser revalorizada antes de transferida, ao modelo do custo, ou modelo do justo valor.

¹⁸ Em 2008, a Edifer alienou cerca de 6.796.000€ de equipamentos, em termos brutos.

¹⁹ Custos incrementais directamente atribuíveis à venda, excluindo gastos financeiros e impostos.

Terrenos e Recursos Naturais

A NCRF 7 estabelece que o custo de um item do activo fixo tangível, neste caso, terrenos e recursos naturais, é reconhecido como activo se, e apenas se, for provável que benefícios económicos futuros fluam para a entidade e o custo possa ser mensurado com fiabilidade.

Este critério de reconhecimento deve ser aplicado a todos os custos incorridos inicialmente para adquirir o terreno, posteriormente para adicionar ou substituir uma parte e para dar assistência.

Tal como no POC, a mensuração é efectuada pelo custo, integrando o preço de compra e os custos directa e indirectamente atribuíveis para colocar o activo no estado e localização actual. No entanto, a descrição dos custos directamente atribuíveis à colocação do activo na localização e condição capaz de funcionar, é agora mais detalhada no novo normativo. No caso concreto dos terrenos da Edifer, é expectável que não seja de acrescentar qualquer custo aos anteriormente considerados, no entanto poderiam incluir o custo de aquisição, caso aplicável:

- ✓ Custos de benefícios dos empregados decorrentes directamente da aquisição do terreno²⁰;
- ✓ Custos de preparação do local;
- ✓ Honorários.

Ainda relativamente ao custo dos activos fixos tangíveis uma alteração significativa relativamente ao imobilizado corpóreo do POC, é a inclusão da estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local onde o mesmo está localizado, podendo a Edifer incorrer nesta obrigação no momento da aquisição ou poderá ser uma consequência de o ter utilizado por um determinado período para um fim diferente da produção de inventários.

Assim, a Edifer terá de analisar se no custo de cada terreno é aplicável a inclusão de custos de desmantelamento, remoção e restauração do local. No entanto, de acordo com o § 60 da NCRF 7 “esta porção do custo do terreno deverá ser depreciada durante o período de benefícios obtidos ao incorrer nesses custos”, ao contrário dos próprio terrenos que têm uma vida útil ilimitada e como tal não são depreciados.

De acordo com as hipóteses apresentadas:

²⁰ Neste caso deve ser simultaneamente considerada a NCRF 28 – Benefícios dos empregados.

H1 – Manutenção da quantia escriturada

Mantém-se o custo dos terrenos, assumindo que são cumpridos os critério de reconhecimento.

H2 – Reconhecimento na quantia escriturada do AFT de outros custos

Se for de considerar a inclusão de algum dos custos apontados em cima, deverá proceder-se ao aumento da quantia escriturada do activo fixo tangível e de resultados retidos, no balanço de abertura.

No que respeita à revalorização, se um item de uma classe de activos for revalorizada, toda a classe a que pertence o deve ser, para evitar a revalorização selectiva de activos e o relato de quantias nas demonstrações financeiras que englobem uma mistura de custos e valores em datas diferentes.

O modelo adoptado para a revalorização dos activos fixos tangíveis pode ser o modelo do custo ou o modelo de revalorização para o justo valor, devendo igualmente ser o mesmo para uma classe inteira de activos.

Assim, aquando da revalorização dos terrenos e recursos naturais, a Edifer terá de eleger um destes modelos e revalorizá-los simultaneamente, ou numa base rotativa, desde que a revalorização da classe seja concluída num curto período e a revalorizações mantidas actualizadas.

No que respeita aos terrenos, poderemos considerá-los todos como pertencendo à mesma classe, assim, quando um deles for reavaliado todos o devem ser.

Os três terrenos possuídos pela Edifer, foram valorizados a preço de custo e dois deles já foram reavaliados.

Futuramente, de acordo com a NCRF 7, a Edifer poderá optar pelo modelo do custo, ou pelo modelo de revalorização para o justo valor, para a mensuração subsequente. No caso de outras construtoras portuguesas, que já adoptaram as NIC, verificou-se o recurso às duas possibilidades.

H3 – Modelo do custo

Segundo este modelo o valor contabilístico corresponde ao custo menos qualquer depreciação acumulada e perdas por imparidade acumuladas. No caso dos terrenos as depreciações são geralmente nulas, pelo que, caso não exista qualquer perda por imparidade a considerar, o valor escriturado no balanço corresponderá ao preço de custo.

No caso de surgirem indicadores, internos ou externos²¹, de que o terreno do Pico, adquirido em 2003, e o único ainda não reavaliado, está sujeito a imparidade, terá de ser efectuado um teste de imparidade.

Um activo está com imparidade quando o seu valor contabilístico é superior à quantia recuperável, sendo esta o maior entre o justo valor deduzido dos custos de venda e o valor de uso, ou seja, o valor recuperável na perspectiva da venda e do uso (NCRF 12 – Imparidade de Activos).

O valor contabilístico escriturado no Balanço a 31 de Dezembro de 2008 relativamente ao terreno do Pico é de 42.397,82€.

Aquando da realização de um teste de imparidade, poderão surgir três situações:

- A.** Valor recuperável = valor contabilístico = 42.397,82€, não é necessário qualquer ajustamento.
- B.** Valor recuperável = 44.750€, não é necessário efectuar qualquer ajustamento, uma vez que o valor recuperável é superior ao valor contabilístico, o terreno não está com imparidade²².
- C.** Valor recuperável = 36.000€, o terreno está com imparidade e a Edifer terá de efectuar ajustamentos:
 - i. Reduzir o valor contabilístico do terreno de 42.397,82€ para 36.000€ no balanço:
↓ Activos fixos tangíveis: 6.379,82€
 - ii. Reconhecer a perda de imparidade de 6.379,82€ nos resultados:
Gasto: 6.379,82€

²¹ Exemplos de indicadores externos são: diminuição do valor de mercado; alterações significativas, com um efeito adverso na entidade, relativas ao ambiente tecnológico, de mercado, económico ou legal, e valor contabilístico dos activos líquidos da entidade superior à sua capitalização de mercado. De indicadores internos: evidência da obsolescência ou dano físico do activo, evidência nos relatórios internos de que o desempenho do activo é, ou será, pior do que o esperado e processos de reorganização.

²² O terreno poderá estar sujeito a alteração da vida útil, do método de depreciação ou do valor residual.

C.1. No caso de no ano seguinte, à data do balanço, existir indicação de que o terreno pode ter uma perda por imparidade a reverter, realiza-se um teste de reversão da perda por imparidade.

Se o valor recuperável for superior ao valor contabilístico (36.000€) na sequência de uma alteração nas estimativas utilizadas na determinação do valor recuperável do terreno desde que a última perda foi reconhecida, o terreno está sujeito à reversão da perda de imparidade.

Ou seja, se nesta data o valor recuperável for, por exemplo 44.500€, haverá lugar a novo ajustamento:

- i. Aumentar o valor contabilístico do terreno de 36.000€ para 42.397,82€, uma vez que não pode exceder o valor que se obteria se não se tivesse reconhecido a perda por imparidade anterior:

↑ Activos fixos tangíveis: 6.379,82€

- ii. Reconhecer a reversão da perda de imparidade na DR:

Ganho: 6.379,82€

Uma vez que um terreno foi reavaliado, com base no modelo do custo, posteriormente todos os outros o devem ser, nomeadamente o terreno da Madeira e de Vilamoura, com base no mesmo modelo.

H4 – Modelo de revalorização

No caso de a Edifer optar pelo modelo de revalorização, os activos fixos tangíveis são escriturados por uma quantia revalorizada, que corresponde ao seu justo valor na data de revalorização, menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidade acumuladas subsequentes.

As revalorizações devem ser feitas com a devida regularidade, de modo a garantir que a quantia escriturada não difere materialmente daquela que seria apurada pelo recurso ao justo valor à data do balanço. É efectuada uma revalorização sempre que exista evidência que valor escriturado do activo é superior ou inferior ao seu justo valor.

A empresa pode optar por revalorizar ao justo valor os seus terrenos na data de transição para as NCRF e usar esse justo valor como custo considerado nessa data, à semelhança do que fizeram outras construtoras aquando da transição para as NIC.

Segundo o § 33 da NCRF 7 o justo valor de terrenos é geralmente determinado com base no mercado, por avaliação efectuada por avaliadores profissionalmente qualificados.

Voltando ao exemplo do terreno do Pico, cujo valor contabilístico em 31 de Dezembro de 2008 era de 42.397,82€. Se após avaliação, se considerar que o seu valor real é:

- A. 42.397,82€, não há lugar a ajustamento²³.
- B. 59.200€, o justo valor é superior ao valor contabilístico, como tal terá de se efectuar um ajustamento, que se reflectirá no capital próprio:
 - i. ↑ Activos fixos tangíveis: 16.802,18€
 - ii. ↑ CP (excedente revalorização): 16.802,18€
 - iii. Quando o activo for desreconhecido, por ser retirado ou alienado, o excedente de revalorização incluído no capital próprio, no valor de 16.806,42€, poderá ser transferido directamente para resultados retidos.
- C. 36.000€, o justo valor é inferior ao valor contabilístico, como tal realizar-se-á ajustamento:
 - i. ↑ Activos fixos tangíveis: 6.397, 82€
 - ii. ↓ Resultados: 6.397, 82€ € (perda por imparidade)²⁴.

Nesta classe não são colocadas as hipóteses 5 e 6, uma vez que se trata de terrenos e estes, à partida, terão uma vida útil ilimitada (à excepção das pedreiras e aterros). No entanto, caso sejam incluídos custos de desmantelamento estes serão depreciados, conforme referido anteriormente.

²³ Se valor apurado for imaterialmente superior, por uma questão de prudência, pode não se proceder à actualização para o justo valor

²⁴ Neste caso o tratamento contabilístico é semelhante à hipótese C do modelo do custo, uma vez que se considerou que o justo valor, determinado por avaliação, é inferior ao valor contabilístico e não havia excedente de revalorização a reverter no Capital Próprio.

Edifícios e outras construções

No que respeita a edifícios e outras construções a Edifer apresenta o seu balanço valores relativos a instalações fabris, escritórios e estaleiros. Estes podem ser valorizados ao custo de aquisição ou produção.

À semelhança do POC, que considerava “benfeitorias e grandes reparações a acrescentar ao custo dos respectivos imobilizados”, o novo normativo considera “melhoramentos nas instalações” como elementos do activo fixo tangível, uma vez que permitem à Edifer obter no futuro maiores benefícios económicos dos activos relacionados, do que obteria se não tivesse procedido a tais melhoramentos.

Apenas mediante o cumprimento dos critérios de reconhecimento - for provável que benefícios económicos futuros fluam para a entidade e o custo possa ser mensurado com fiabilidade – estes itens devem ser reconhecidos no activo, tal como os respectivos custos iniciais de aquisição ou construção e custos posteriores de adição ou substituição de partes e de assistência (NCRF 7 § 10).

O custo de cada activo fixo tangível inclui:

- i. Preço de compra;
- ii. Custos directamente atribuíveis à colocação do activo na sua localização e condição necessária para que o mesmo seja capaz de funcionar de forma pretendida.

Nesta classe de activos salientam-se os seguintes:

- ✓ Custos de preparação do local;
 - ✓ Custos iniciais de entrega e de manuseamento;
 - ✓ Custos de instalação e de montagem;
 - ✓ Custos de benefícios dos empregados decorrentes directamente da aquisição ou construção dos edifícios e outras construções;
 - ✓ Honorários;
- iii. Estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local onde este está localizado.

Todavia, custos de abertura de novas instalações, custos de condução do negócio numa nova localização ou com uma nova classe de clientes e custos de realocação ou reorganização de operações, não são incluídos na quantia escriturada de um activo fixo tangível.

Dada a área de negócio da Edifer ser a construção, salienta-se que o custo de um activo desta natureza determina-se usando os mesmos princípios de um activo adquirido. Assim, ao

construir um edifício para si, a empresa deve considerar o mesmo custo de construir um activo para venda.

H1 – Manutenção da quantia escriturada

Mantém-se o custo dos edifícios e outras construções, assumindo que são cumpridos os critério de reconhecimento, e é considerado que nenhum dos custos enunciados em cima deve ser adicionado, por não ser aplicável, ou, por já ter sido contemplado à luz do POC, nos gastos suportados directa ou indirectamente para o colocar o activo no seu estado e local actuais.

H2 – Reconhecimento na quantia escriturada do AFT de outros custos

No caso de ser considerado que alguns custos não definidos no POC e agora discriminados na NCRF 7, devem ser adicionados a algum item das instalações fabris, escritórios ou estaleiros, aumenta-se o activo por contrapartida de resultados retidos, no valor correspondente ao respectivo aumento, no balanço de abertura.

No que respeita à mensuração após reconhecimento, tal como anteriormente exposto para o caso dos terrenos, a Edifer terá de optar pelo modelo do custo ou modelo de revalorização para o justo valor. Neste caso uma classe de activos pode não corresponder há totalidade da conta “423 – Edifícios e outras construções”, mas sim a várias, mediante o fim a que se destinam, uma vez que “uma classe de activos é um agrupamento de activos de natureza e uso semelhantes nas operações de uma entidade” (NCRF 7 § 38). Poderá optar-se revalorizar alguns imóveis segundo o modelo do custo, e outros por modelo de revalorização.

No caso da Edifer poderemos considerar como classe de activos a reavaliar os activos fixos tangíveis respeitantes a estaleiros: Sul, Madeira, Terceira e Pico.

Adopta-se agora como exemplo o estaleiro da Delegação Madeira, com valor contabilístico, a 31 de Dezembro de 2008, de 167.493,58€ e uma vida útil estimada de 20 anos²⁵.

²⁵ Valor residual é considerado nulo.

H3 – Modelo do custo

Como referido anteriormente, de acordo com este modelo o valor contabilístico de um activo equivale ao custo menos qualquer depreciação acumulada e perdas por imparidade acumuladas.

Após o registo no momento da compra, vão sendo contabilizadas as depreciações anuais, e a quantia escriturada do activo só é alterada no dia em que existindo indícios de imparidade se confirme que o valor contabilístico é superior ao valor recuperável.

O estaleiro enunciado como exemplo foi adquirido em 1997, por 423.141,68€ e a 31 de Dezembro de 2008 o valor contabilístico correspondia a 167.493,58€.

Assumindo que as alterações são apenas respeitantes a depreciações (que neste caso são pelo método da quotas constantes), o valor contabilístico a 31 de Dezembro de 2010 será 125.179,42€ (167.493,58€ - 21.157,08€*2).

Se nesta data surgirem indicadores que levam à execução de um teste de imparidade, como por exemplo a diminuição do valor de mercado dos estaleiros, apresentam-se como cenários:

A. JV – despesas de venda = 121.700€ e valor de uso = 125.180€

Então, valor recuperável = 125.180€

Assim, valor recuperável = valor contabilístico = 125.179,42€, pelo que não é necessário efectuar qualquer ajustamento.

B. JV – despesas de venda = 127.800, não é necessário calcular o valor de uso uma vez que já existe garantia de que valor recuperável é superior ao valor contabilístico.

Valor recuperável > valor contabilístico: o estaleiro não está sujeito a imparidade, logo não é necessário efectuar qualquer ajustamento.

C. JV – despesas de venda = 121.700€ e valor de uso = 120.500€

Valor recuperável = 121.700€, o terreno está com imparidade e a Edifer terá de proceder a ajustamentos:

i. Reduzir o valor contabilístico de 125.179,42€ para 121.700€, no balanço

↓ Activos fixos tangíveis: 3.479,42€

ii. Reconhecer a perda de imparidade de 3.479,42€ nos resultados

Gasto: 3.479,42€

H4 – Modelo de revalorização

No caso de alguns edifícios serem reavaliados ao respectivo justo valor, a 1 de Janeiro de 2010, assume-se o valor apurado como novo valor de custo.

No caso de outras construtoras portuguesas, verificou-se o recurso frequente ao modelo do justo valor/ valor de mercado para, pelo menos, alguns dos seus edifícios, à data de transição do POC para as NIC.

Segundo § 33 da NCRF 7, o justo valor de edifícios é habitualmente determinado com base no mercado por avaliação realizada por avaliadores profissionalmente qualificados. No que respeita a instalações é geralmente o seu valor de mercado determinado por avaliação.

Não será de esperar que neste tipo de itens não exista mercado activo, no entanto, se um item tiver uma natureza especializada e for apenas esporadicamente vendido, não havendo provas com base no mercado no seu justo valor, a Edifer poderá determinar o justo valor usando o custo de reposição depreciado (NCRF 7 § 34).

A frequência das revalorizações depende das alterações ao justo valor que os activos fixos tangíveis que estão a ser revalorizados sofrerem, pois quando o justo valor de um activo diferir materialmente da quantia escriturada é obrigatória uma nova revalorização. No caso de activos fixos tangíveis com alterações significativas e voláteis ao seu justo valor necessitam de revalorização anual, outros, com alterações insignificantes, podem ser revalorizados apenas a cada três ou cinco anos (NCRF 7 § 35).

Supondo que, após avaliação por peritos independentes, em 31 de Dezembro 2010 se constata:

A. Valor contabilístico = JV, não há lugar a ajustamento.

B. JV = 184.300€, é necessário confirmar que o justo valor do estaleiro é superior ao registado na contabilidade, assim será necessário:

i. Calcular o valor contabilístico no final de 2010: 167.493,58€ – 42.314,16€ (depreciação) = 125.179,42

↓ Activos fixos tangíveis e resultados: 42.314,16€

ii. Aumentar o valor do estaleiro:

↑ Activos fixos tangíveis: 59.121,58€ (184.300€ - 125.178,42€)

Valor do estaleiro no balanço = 167.493,58 – 42.314,16€ + 59.121,58 = 184.300€

iii. Contabilizar o excedente de revalorização:

↑ CP: 59.121,58€

B.1. Se em 31 Dezembro 2011, o JV diminuir para 119.200€:

iv. Valor contabilístico em 31 Dezembro 2011 é: 184.300€ (JV 2010) – 30.716,67€ (depreciação 2011) = 153.583,33€

↓ Activos fixos tangíveis e resultados: 26.328,57€

v. Diminuir o valor do estaleiro: 153.583,33€ (VC) – 119.200€ (JV) = 34.383,33€

↓ Activos fixos tangíveis: 34.383,33€

vi. Débito directamente no capital próprio do excedente de revalorização, até ao ponto do saldo de crédito existente para este activo, que neste caso era de 59.121,58€, como tal não ultrapassa o excedente contabilizado anteriormente²⁶

↓ CP: 34.383,50€

C. JV = 124.700€, o justo valor do estaleiro é inferior ao registado na contabilidade, assim será necessário:

i. Valor contabilístico no final de 2010: 167.493,58€ – 21.157,08€*2 (depreciação) = 125.179,42€

ii. Diminuir o valor do estaleiro para o seu JV

↓ Activos fixos tangíveis: 479,42€

iii. Reconhecer o gasto na Demonstração de Resultados

Perda por imparidade: 479,42€

C.1. Se em 31 Dezembro 2011 o JV aumentar para 119.200€:

iv. Valor contabilístico em 31 Dezembro 2011 é: 124.700 (JV 2010) – 20.783,33€ (depreciação) = 103.916,67€

↓ Activos fixos tangíveis e resultados: 20.783,33€

v. Aumentar o valor do estaleiro para o seu JV: 119.200€ (JV) - 103.916,67€ (VC) = - 5.283,33€

²⁶ Se a diminuição do excedente de revalorização ultrapassasse o crédito existente, o remanescente seria reconhecido nos resultados.

↑ Activos fixos tangíveis: 5.283,33€

- vi. Este aumento é reconhecido nos resultados até ao ponto em que reverte o decréscimo de revalorização do mesmo activo previamente reconhecido nos resultados, que havia sido 479,42€. O restante é creditado directamente no capital próprio.

DR: reversão da PI de 479,42€

↑CP: 4.803,91€

Relativamente às depreciações, a Edifer tem utilizado o método das quotas constantes, obrigatório para este tipo de bens pelo DR 2/90, e atribuído as taxas de amortização previstas no mesmo Decreto. Todavia a NCRF 7 não impõe qualquer restrição ao método de amortização para cada classe destes activos, podendo a empresa utilizar:

- ✓ Método da linha recta (método quotas constantes), que resulta num débito constante durante a vida útil do activo, caso o valor residual não se altere;
- ✓ Método do saldo decrescente (método das quota degressivas), que consiste num débito decrescente durante a vida útil do activo;
- ✓ Método das unidades de produção (método das unidades produzidas), que origina um débito baseado no uso ou produção esperados.

A empresa deverá recorrer ao método que melhor reflecta o padrão através do qual os benefícios económicos futuros associados ao activo fixo tangível vão ser consumidos pela entidade, e revê-lo, pelo menos, no final de cada ano financeiro.

A depreciação tem início quando o item está disponível para uso²⁷ e termina na data que ocorrer mais cedo entre o activo ser classificado como detido para venda e ser desreconhecido. O valor a amortizar é o custo do activo deduzido do seu valor residual.

A vida útil é determinada em termos de utilidade esperada do activo para a entidade, podendo ser mais curta do que a sua vida económica. A estimativa da vida útil para cada elemento do activo fixo tangível revela-se uma questão de juízo de valor, baseada na experiência da Edifer com activos semelhantes (NCRF 7 § 58). A determinação do período de vida útil deverá ter em consideração factores como o uso esperado do activo, o desgaste natural esperado e eventuais limites legais, ou semelhantes, sobre o uso do activo.

²⁷ Segundo o nº 2 do artº 1º do DR 2/90 as amortizações têm início quando os activos do imobilizado corpóreo entram em funcionamento, salvo razões justificadas e aceites pela DGCI.

A vida útil e o valor residual de cada activo devem ser revistos, pelo menos, no final de cada ano financeiro e se as expectativas se alterarem devem ser contabilizadas como uma alteração de estimativa contabilística, prevista a NCRF 4 – Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros.

H5 – Manutenção das vidas úteis

Se a Edifer considerar que as vidas úteis de 20 e 50 anos, atribuídas a estes activos com base em critérios fiscais, são apropriadas, ou considera que a diferença não é materialmente relevante, não realiza qualquer tipo de ajustamento.

H6 – Revisão das vidas úteis

A Edifer pode constatar, por exemplo, que as instalações fabris têm uma duração superior a 20 anos. Ou que, no caso dos estaleiros, apesar de terem uma vida económica superior, é intenção proceder à sua alienação após o término de determinadas obras, pelo que as vidas úteis serão inferiores.

Nestes casos há que proceder a um ajustamento, que no balanço de abertura é contabilizado em resultados transitados, por derivar de acontecimentos e transacções anteriores à data de transição para as NCRF. Posteriormente, quando forem revistas as estimativas de vida útil anualmente, os ajustamentos, caso existam, afectarão o resultado do período, conforme estabelecido na NCRF 4.

Apesar do objectivo deste trabalho ser o estudo das normas contabilísticas, e não fiscais, na Edifer a contabilização dos activos fixos tangíveis está deveras relacionada com o tratamento fiscal, pelo que se salienta o seguinte: uma alteração da estimativa da vida útil para um intervalo entre o período de vida útil mínimo e máximo, não trará qualquer tipo de implicações em termos de perdas de fluxos de caixa. No entanto, se existir uma redução para uma vida útil inferior ao período mínimo origina amortizações superiores às aceites fiscalmente e conseqüente aumento do imposto liquidado; se ocorrer um aumento da vida útil superior ao período de vida útil máximo a Edifer estará a contabilizar as amortizações do exercício em valor inferior à quota mínima de reintegração fiscal e não poderão ser deduzidas dos proveitos ou ganhos do outro exercício.

Equipamento básico

Tal como descrito nas classes apresentadas anteriormente, o reconhecimento como custo de um activo fixo tangível obedece a dois critérios: for provável que fluam para a Edifer futuros benefícios económicos associados ao item e o seu custo possa ser mensurado com fiabilidade.

H1 – Manutenção da quantia escriturada

Uma vez cumpridos os critérios de reconhecimento dos activos em causa e não existindo qualquer custo a adicionar ou subtrair, mantém-se o custo reconhecido de acordo com o POC no balanço de abertura.

H2 – Reconhecimento na quantia escriturada do AFT de outros custos

Neste tipo de equipamento é necessário ressaltar as quantias que podem ser classificadas como custo do activo, pois uma vez cumpridos os critérios de reconhecimento, podem ser contabilizados como activo fixo tangível:

- ✓ Os sobressalentes ou equipamentos de reserva, quando a Edifer esperar utilizá-los por mais que um período;
- ✓ Os custos incorridos inicialmente com a aquisição, ou construção, do equipamento;
- ✓ Os custos incorridos posteriormente para adicionar, substituir uma parte, ou dar assistência ao mesmo, nomeadamente:
 - Custos de substituição de partes;
 - Custos de inspecções importantes;
- ✓ Estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local onde o mesmo está localizado;
- ✓ Custos directamente atribuíveis à colocação do equipamento na sua localização e condição necessária para que o mesmo seja capaz de funcionar da forma requerida, designadamente: custos de preparação do local, custos iniciais de entrega e de manuseamento; custos de instalação e de montagem, honorários, custos de benefícios dos empregados decorrentes directamente da aquisição do equipamento e custos incorridos para testar se o activo funciona correctamente, após dedução do valor líquido da venda de qualquer item produzido enquanto se coloca o activo nessa localização e condição.

Contudo, custos de assistência diária, como mão-de-obra e consumíveis, custos de pequenas peças e outros característicos de operações de reparação e manutenção, não são reconhecidos como activo fixo tangível, por não cumprirem os critérios de reconhecimento enunciados inicialmente, e são considerados gastos a reconhecer nos resultados quando incorridos.

Nesta actividade específica, poderemos encontrar equipamentos industriais que necessitem de inspecções periódicas para continuar a operar, independentemente das peças serem ou não substituídas, como é o caso de gruas e equipamentos de perfuração.

Os valores actuais deste tipo equipamento podem já não justificar actualizações, todavia, no futuro, quando se adquirirem novos equipamentos desta natureza, será importante analisar a periodicidade das inspecções, bem como o seu valor estimado.

Assim, aquando da compra de um equipamento que necessita de inspecções periódicas, o custo de aquisição, reconhecido na contabilização do activo fixo tangível, já incluirá o custo da inspecção, podendo este ser determinado com base no custo estimado de uma futura inspecção semelhante.

No ano da inspecção o valor do activo fixo tangível irá aumentar no valor da nova inspecção, após eliminar o valor contabilístico da inspecção anterior.

A parte do equipamento correspondente à inspecção poderá ter uma depreciação diferente do resto do equipamento, uma vez que o bem propriamente dito e a respectiva inspecção incluída, à partida, terão vidas úteis distintas, podendo assim ser amortizados em separado.

Outra questão a ter em atenção em aquisições futuras, prende-se com a abordagem dos componentes, prevista na NCRF 7, que deve ser utilizada sempre que for materialmente relevante.

A Edifer pode ter, ou adquirir, um equipamento industrial, ou de outro tipo, que integre vários componentes/ partes. Alguns desses componentes podem necessitar de substituições regulares e itens podem ser adquiridos para realizar essa substituição, devendo o custo da peça de substituição ser reconhecido na quantia escriturada do activo fixo tangível, quando os critérios de reconhecimento forem cumpridos.

Aos vários componentes do equipamento podem ser atribuídas vidas úteis distintas e depreciar separadamente cada uma delas, se cada parte do item do activo fixo tangível tiver um custo significativo em relação ao custo total. Se duas ou mais partes significativas do

mesmo item do activo tiverem a mesma vida útil e método de depreciação, essas partes podem ser agrupadas ao determinar-se o gasto da depreciação.

Ao reconhecer na quantia escriturada de um item o custo de substituição de uma parte, aquando da substituição terá de ser desreconhecida a quantia escriturada da parte substituída, tenha ela sido depreciada separadamente ou não. No caso da peça substituída já não ter valor contabilístico, aumenta-se o valor do activo fixo tangível no valor de aquisição do novo componente, no caso de ainda ter valor contabilístico, primeiro elimina-se a parte correspondente do activo por contrapartida de uma perda de imparidade na Demonstração de Resultados, e só depois se regista a aquisição do novo. Caso a determinação da quantia escriturada da parte substituída for impraticável, a Edifer pode usar o “custo de substituição como indicação do custo da parte substituída, reportada ao momento em que foi adquirida” (NCRF 7 § 70).

No caso da Edifer não optar pela abordagem dos componentes, o equipamento será depreciado como um todo, independentemente das partes que o constituem. Assim, no caso do equipamento ainda ter valor contabilístico aquando da substituição de uma das partes, não pode considerar-se a aquisição do novo componente por este estar incluído no valor contabilístico, sendo a aquisição do novo componente considerado um gasto.

Em suma, a Edifer deverá de ter atenção na aplicação do critério de reconhecimento dos activos fixos tangíveis às despesas posteriores à aquisição, nomeadamente no que respeita a máquinas industriais, uma vez que:

- Quando se tratarem de despesas de reparação e manutenção do dia a dia, que podem incluir o custo de pequenas peças, constituem custos do período e devem ser reconhecidos como gastos da Demonstração de Resultados, uma vez que não cumprem os critérios de reconhecimento;
- Quando estiver em causa a substituição de partes, nomeadamente com recurso a uma peça de substituição, e se cumprirem os critérios de reconhecimento, deve ser aumentado o valor do bem, na rubrica de activos fixos tangíveis do balanço, após eliminar o valor contabilístico da peça substituída.

Outro exemplo pode ainda ser o das gruas, em que os custos de montagem e desmontagem são incluídos no seu valor de aquisição, devendo à grua ser atribuída uma vida útil e aos custos de montagem e desmontagem outra, à partida correspondente ao tempo de duração da obra.

O custo da grua propriamente dita e o custo da montagem, contabilizados como activos fixos tangíveis, têm contrapartida imediata em saída de meios monetários, os custos previstos para a desmontagem têm contrapartida numa provisão. Na data da desmontagem se:

- i. Os custos previstos forem os reais a Edifer paga a desmontagem e anula provisão;
- ii. Os custos da desmontagem forem superiores, paga a desmontagem, anula provisão e o remanescente é um gasto do período;
- iii. Os custos da desmontagem forem inferiores, paga a desmontagem, anula provisão e o remanescente constitui uma reversão de provisões, reconhecida nos resultados.

Uma parte significativa do equipamento básico da Edifer encontra-se já amortizado, contudo, nos equipamentos mais recentes deve ser ponderada a mensuração após reconhecimento, mediante o modelo do custo ou o de revalorização para o justo valor, de acordo com as características dos diversos equipamentos e políticas estabelecidas pela Edifer.

Nesta classe existe uma grande diversidade de equipamentos, como tal, quando a natureza e uso nas operações da empresa sejam distintos, poderão constituir classes de activos diferentes e ser adoptado um modelo para cada uma.

H3 – Modelo do custo

Ao recorrer ao modelo do custo para a mensuração após reconhecimento, o valor escriturado destes activos corresponderá ao custo, menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

H4 – Modelo de revalorização

A Edifer pode decidir pelo modelo de revalorização, no caso de o justo valor puder ser mensurado de modo fiável, e assim o valor escriturado corresponderá a uma quantia revalorizada, que será o seu justo valor deduzido de qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidade acumuladas subsequentes.

No caso dos equipamentos, a NCRF 7 aponta o valor de mercado determinado por avaliação para determinação do justo valor.

No que respeita ao método de depreciação, a empresa opta pelo método das quotas decrescentes. O § 61 da NCRF 7 esclarece que o método de depreciação deve reflectir o modelo por que se espera que os futuros benefícios económicos de activo sejam consumidos

pela entidade. Assim, o método de depreciação deve ser revisto pelo menos no final de cada ano financeiro e alterado quando existirem mudanças no modelo esperado de consumo desses benefícios económicos. Os métodos de depreciação apontados são: método da linha recta, método do saldo decrescente e método das unidades de produção, conforme descrito anteriormente.

A Edifer terá de avaliar se pretende manter o método das quotas decrescentes, neste caso, método do saldo decrescente, ou se outro método se afigura mais adequado, salientando-se o facto de as outras construtoras referidas anteriormente, optarem todas pelo método das quotas constantes/ linha recta.

Outra mudança trazida pelo novo normativo é que, embora por norma os gastos da depreciação do período sejam contabilizados em resultados, podem existir casos em que estes gastos possam ser incluídos na sua quantia escriturada de outro activo, nomeadamente a inclusão da depreciação de equipamentos de fabrico nos custos de conversão de inventários²⁸.

No que respeita às taxas de amortização, também neste tipo de activos a Edifer opta pela contabilização mediante as vidas úteis fiscais. No entanto, segundo esta perspectiva contabilística, algumas vidas úteis podem estar desajustadas da realidade. A NCRF 7 esclarece que a atribuição da vida útil deve ser baseada na experiência da entidade com activos semelhantes, devendo ser considerado na determinação da vida útil o uso esperado do activo, o desgaste normal esperado, a obsolescência técnica e eventuais limites legais ou semelhantes no uso do activo.

H5 – Manutenção das vidas úteis

Não há lugar a ajustamento.

H6 – Revisão das vidas úteis

A opção por esta abordagem pode não ir ao encontro da perspectiva fiscal, que, apesar das recentes alterações, continua a prever regimes diferentes nos estabelecidos nas NCRF. Porém, contabilidade e a fiscalidade são duas disciplinas com objectivos diferentes, uma visando a transmissão verdadeira da posição financeira e resultados da empresa e outra focalizando-se na tributação das entidades.

²⁸ De acordo com § 10 e § 12 da NCRF 18 – Inventários.

Assim, à luz da nova realidade contabilística, considera-se pertinente a revisão das estimativas das vidas úteis dos equipamentos considerados materialmente relevantes, uma vez que o POC previa a utilização de vidas úteis estabelecidas no DR 2/90 e o novo normativo prevê a aplicação de vidas úteis calculadas com base em estimativas reais.

A. Tomando como exemplo o “martelo furakawa F27”, adquirido pela Edifer em 2008, ao qual foi atribuído uma vida útil de 4 anos, de acordo com a classificação fiscal 1190, do DR 2/90, e a amortização está a ser feita pelo critério das quotas decrescentes, a que corresponde a uma taxa de 37,50%.

Ora este tipo de martelo, poderá ter uma vida útil superior, embora tenha sempre de se ter atenção o número de horas de trabalho previstas para ele.

Considerando que se mantém o método de depreciação e se procede ao ajustamento da vida útil de 4 para 8 anos, constitui esta mudança uma alteração de política contabilística, no balanço de abertura, e não uma alteração de estimativa de vida útil.

O martelo foi adquirido em Dezembro 2008, por 27.270€, a vida útil atribuída foi de 4 anos e utilizado o método das quotas decrescentes.

i. Amortização 2008: 852,19

Amortização 31DEZ09 será: $26.417,81€ * 37,50\% = 9.906,68€$

ii. No entanto, se for alterada a vida útil para 8 anos teremos:

2008: amortização de 426,09€ ($27.270€ * (18,75\% / 12)$)

2009: amortização de 5.033, 23€ ($26.843,91€ * 18,75\%$)

Segundo a contabilização actual, o martelo a 1 de Janeiro 2010, teria um valor de 16.511,13€, e segundo os critérios na NCRF 7 passa a ter 21.810,68€, que corresponde ao valor de aquisição menos as novas amortizações acumuladas.

iii. A diferença entre a contabilização pela NCRF 7 (vida útil 8 anos) e o POC (vida útil 4 anos) será de -5.299,55€ ($5459,32€ - 10.758,87€$) nas amortizações acumuladas:

↓ Amortizações acumuladas: 5.299,55€

↑ Activos fixos tangíveis e resultados transitados: 5.299,55€

Como referido anteriormente, este ajustamento, por derivar de acontecimentos e transacções anteriores à data de transição para as NCRF, é efectuado em resultados transitados. Posteriormente, quando anualmente for revista a estimativa da vida útil para

este bem, ou outros, se houver lugar a ajustamentos estes serão realizados de forma prospectiva, ou seja, no resultado do período, conforme estabelecido na NCRF 4 - Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros.

B. Deverão também ser avaliadas situações em que a vida útil prevista segundo os critérios fiscais possa ser superior à real. Por exemplo, a uma máquina de soldar, adquirida em Abril de 2008, por 1.535,96€ foi atribuída uma vida útil de 7 anos. No entanto, se for avaliado o uso esperado desta máquina (com base em experiência anterior com equipamento semelhante e previsão das obras da Edifer), e se esperar que dure apenas 4 anos teremos:

i. De acordo com o POC:

Em 2008: amortização 411,25€ e Vc 1.224,71€

Em 2009: amortização 401,52€ e Vc 723,19€

ii. De acordo com a NCRF 7:

2008: depreciação 431,99€ e Vc 1.103,97€

2009: depreciação 413,99€ e Vc 689,99€

iii. Novo valor contabilístico em 1 de Janeiro de 2010: $1.535,96€ - 845,98€ = 689,98€$

As amortizações acumuladas aumentaram, o que origina um decréscimo do valor da máquina e de resultados transitados.

C. Outro exemplo, diz respeito ao sistema *GPS Hiper pró com bluetooth*, adquirido em 2008 por 24.282, 43€, ao qual foi atribuída uma vida útil de 6 anos e utilizado o método das quotas decrescentes para cálculo de amortização.

Se à data de transição a utilidade esperada para este activo por parte da Edifer continua a ser até 2014, não haverá lugar a qualquer ajustamento.

Todavia, com as constantes mutações tecnológicas de que são alvo este tipo de equipamentos, consideremos que no início de 2011 a Edifer assume que não será viável a sua utilização depois de 2012. Teremos então:

i. Depreciações acumuladas em 2011: $8.094,14€ + 5.396,10€ + 3.597,40€ = 17.087,64€$

ii. Valor do GPS no início de 2011: $24.282, 43€ - 17.087,64€ = 7.194,79€$

iii. Depreciação de 2011 = $7.194,79 * 0,50 = 3.597,40€$

Equipamento de transporte

No que respeita ao equipamento de transporte da Edifer, é constituído por viaturas pesadas rebocadores de mercadorias, viaturas ligeiras, mistas e triciclos/ motocicletas, todos já totalmente amortizados em 31 de Dezembro de 2008. Neste sentido não serão evidenciadas as hipóteses enunciadas anteriormente, salientando-se apenas alguns aspectos para futuras contabilizações.

Neste tipo de bens, a legislação fiscal, nomeadamente o Decreto Regulamentar 2/90, bem como o seu sucessor, Decreto Regulamentar 25/2009, obriga à aplicação do método das quotas constantes.

Porém, a NCRF 7 não impõe qualquer tipo de restrição à aplicação do método de depreciações, como tal, em termos contabilísticos, a Edifer poderá optar pelo método do saldo decrescente, à semelhança dos outros activos, ou continuar com o das quotas constantes, se considerado mais apropriado.

A quantia depreciável é determinada após subtracção do valor residual, embora na prática este valor seja muitas vezes imaterial para esse cálculo.

A depreciação começa quando o activo estiver disponível para uso e cessa na data que ocorrer mais cedo entre o activo ser classificado como detido para venda e ser desreconhecido. O desreconhecimento ocorre no momento da alienação, ou quando já não são esperados futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação.

A vida útil atribuída a este tipo de bens é feita de acordo com a legislação fiscal, entre 3 e 4 anos, embora se concorde que ao fim de 4 anos alguns destes veículos não valem necessariamente zero. Assim, poderá começar a atribuir-se vidas úteis tendo por base a experiência anterior com este tipo de activos, avaliando quantos anos se espera, efectivamente, ter ao serviço os diversos veículos. Ou, se na altura se afigurar apropriado, ponderar a sua revalorização.

A vida útil, tal como o valor residual, devem ser revistos, pelo menos, no final de cada ano financeiro e se as expectativas forem alteradas devem ser contabilizadas como uma alteração à estimativa contabilística, conforme a NCRF 4.

Depois do reconhecimento através do custo, a Edifer terá de optar por um dos modelos de mensuração após reconhecimento inicial, salientando-se que as outras construtoras recorreram ao modelo do custo.

Ferramentas e utensílios

Conforme descrito anteriormente, a primeira mudança a realizar nesta rubrica é a reclassificação destes bens, ou criação de uma nova subconta com esta designação.

Optando a Edifer por uma transferência entre rubricas, ou inclusão de numa subconta do activo fixo tangível, não haverá qualquer impacto em termos do resultado.

Aquando da transição, há que considerar que a NCRF 7 prevê a necessidade de recorrer a juízos de valor na aplicação de critérios de reconhecimento às circunstâncias específicas de cada entidade. Isto porque a Norma não define a unidade de medida para o reconhecimento, e como tal a Edifer poderá agregar itens que individualmente são insignificantes, nomeadamente ferramentas, e aplicar os critérios de reconhecimento ao valor agregado.

A empresa deve assim aplicar o princípio do reconhecimento a estes itens e aos respectivos custos, incorridos inicialmente para os adquirir, posteriormente para adicionar a, substituir uma parte, ou dar assistência, no momento em que eles ocorrem.

Por outro lado, alguns itens imobilizados poderão ser contabilizados no Activo por uma só quantidade e quantia fixa, tal como também previa o POC, desde que cumpram três condições em simultâneo (NCRF 7 § 11):

- i. Sejam renovadas frequentemente;
- ii. Representem, bem a bem, uma quantia imaterial;
- iii. Não possuam uma vida útil superior a três anos.

No POC este último requisito não era contemplado, estando no seu lugar a pouca variação de quantidade, valor e composição do activo.

Relativamente à mensuração mediante o modelo do custo, e métodos das quotas decrescentes para cálculo da depreciação anual, à partida poderão continuar a ser usados pela Edifer, desde que seja considerado que este é o método que melhor reflecte o modelo esperado de consumo dos futuros benefícios económicos incorporados nestes activos. Todavia a vida útil previamente definida de acordo com o normativo fiscal talvez possa ser reavaliada de acordo com o período que a Edifer espera, efectivamente, usar as ferramentas e utensílios.

As hipóteses enunciadas para o equipamento básico podem considerar-se semelhantes para este tipo de bens.

Equipamento Administrativo

H1 – Manutenção da quantia escriturada

Caso não exista custo a adicionar ou subtrair, mantém-se o custo reconhecido em POC no balanço de abertura.

H2 – Reconhecimento na quantia escriturada do AFT de outros custos

Se algum dos custos enunciados pela NCRF 7, e descritos anteriormente para outras classes, for aplicável a algum equipamento administrativo deve ser reconhecido no balanço inicial. No futuro, aquando da compra deste tipo de equipamentos, a Edifer deve contemplar todos os custos previstos nesta norma.

O equipamento administrativo tem natureza e usos diversos, pelo que, aquando da escolha do modelo de mensuração após reconhecimento, poderão ser constituídas classes distintas, nomeadamente mobiliário e suportes fixos, por um lado, e equipamento de escritório, por outro, como exemplifica a NCRF 7.

H3 – Modelo do Custo

Se a Edifer preferir pelo modelo do custo para esta(s) classe(s), manter-se-á o custo de aquisição deduzido de depreciações, até que, eventualmente, estejam sujeitos a imparidade.

H3 – Modelo de revalorização

Caso existam garantias de que o justo valor pode ser mensurado fiavelmente, poderá optar-se pela revalorização ao justo valor, descrevendo a norma que este é habitualmente o seu valor de mercado determinado por avaliação, no caso dos equipamentos.

H5 – Manutenção das vidas úteis

Não há lugar a ajustamento se a Edifer considerar que as vidas úteis atribuídas até aqui correspondam ao período em que se esperam obter benefícios económicos futuros associados desses bens.

H6 – Revisão das vidas úteis

A estimativa da vida útil de cada equipamento deverá basear-se na experiência da empresa em activos semelhantes e não apenas em critérios fiscais.

Como descreve o § 57 da NCRF 7, na determinação da vida útil de um activo deverão ser considerados os seguintes factores:

- i. Uso esperado do activo;
- ii. Desgaste normal esperado;
- iii. Obsolescência técnica ou comercial;
- iv. Limites legais ou locações no uso do activo.

Por exemplo, ao material informático a vida útil atribuída é 4 anos. No entanto, existe uma grande diversidade deste tipo de equipamento, desde computadores, impressoras, *scanners*, *software*, discos, sendo todos muito distintos a nível tecnológico e de fins a que se destinam. Assim, é expectável que a “vida útil fiscal” de 4 anos não seja adequada a todos eles. Tomando como exemplo um computador, podem surgir três situações:

- A.** O computador ser adquirido para fins meramente administrativos, sendo esperado que ao fim de 4 anos possa continuar a ser utilizado. Neste caso a vida útil esperada seria superior aos 4 anos. Assim, à data da transição, o equipamento veria aumentado o seu valor no balanço, a que corresponderia um aumento dos resultados transitados no mesmo valor. Posteriormente, quando anualmente for revista a vida útil dos bens, estes ajustamentos serão efectuados de forma prospectiva e reflectidos no resultado do período (NCRF 4 § 31). Aquando da atribuição da nova vida útil, as amortizações do exercício terão de ser calculadas com base na nova vida útil remanescente, sendo inferiores às de exercícios anteriores e o valor contabilístico do activo não diminuirá tanto.
- B.** O computador ser adquirido para fazer face a alguns projectos cuja tecnologia está em constante evolução (por exemplo, com novas versões de *software* de *rendering* de objectos 3D) e que se espera que daqui a 2 anos este já não possua as especificações ideais para utilizar o software mais recente, sendo necessário adquirir um novo para acompanhar a concorrência. Neste caso deverá diminuir-se a sua vida útil.
- C.** Ser expectável uma vida útil no momento da aquisição que depois não se venha a verificar, devido ao progresso tecnológico e às alterações das condições de mercado que vivemos hoje em dia. Neste caso, aquando da revisão anual da vida útil deverá atribuir-se uma nova vida útil e as depreciações do exercício terão de se ajustar à vida útil

remanescente, a partir do momento em que esta é alterada (as depreciações serão inferiores às de exercícios anteriores, se aumentar a vida útil e tornam-se superiores, se diminuir a vida útil).

Por fim, salienta-se que o valor contabilístico de um item do activo fixo tangível, nomeadamente equipamento administrativo, deve ser desreconhecido quando já não são esperados benefícios económicos futuros resultantes do uso ou alienação. Assim, qualquer equipamento, mesmo que possuindo valor contabilístico, já não seja utilizado no decorrer da actividade da Edifer, nem seja previsível a sua alienação, deve ser desreconhecido e a perda reflectida nos resultados.

Outras Imobilizações Corpóreas

Nesta rubrica do seu balanço a Edifer contabiliza os contratos *leasing*. No entanto, apesar de no balanço de 31 de Dezembro ainda constar valor, na presente data²⁹, já nenhum dos contratos de locação se encontra em vigor. Nesse sentido serão evidenciadas apenas algumas situações decorrentes da mudança de normativo.

Nesta fase de transição de normativo e de código de contas, poderá ser ponderada a futura classificação dos contratos de locação em rubricas correspondentes à natureza de cada contrato.

Tomando como exemplo contratos passados efectuados pela Edifer, as locações referentes ao edifício da venda nova e à central de betão poderiam ter integrado uma subconta da classe “432 – Edifícios e outras construções”, o contrato respeitante a gruas poderia ser contabilizado na conta “433 – Equipamento básico” e os Produtos IBM constar na conta “435 - Equipamento administrativo”.

Em termos de contabilização as operações de *leasing* estão previstas na NCRF 9 – Locações.

Apesar dos contratos de locação já não se encontrarem em vigor, ressalva-se que as locações eram consideradas financeiras à luz do novo normativo uma vez que: o locador transferiu para o locatário todos os riscos e vantagens inerentes à posse do activo; o locador iria transferir para o locatário a propriedade do activo, no final do contrato de locação e o locatário tinha a opção de comprar o activo, por um preço mais baixo, no final do contrato, sendo praticamente certo que a opção seria exercida.

O reconhecimento inicial, deve se efectuado no início do contrato de locação, como activo, pelo menor entre o justo valor do activo locado ou o valor presente dos pagamentos mínimos da locação (NCRF 9 § 20). Assim, a Edifer, que até à data contabilizava os seus contratos de acordo com o POC e Directrizes Contabilísticas, ao justo valor, aquando de um futuro contrato terá que determinar qual o valor dos pagamentos mínimos de cada locação para apurar por que quantia será contabilizado cada contrato, de acordo com o novo normativo.

Quaisquer custos directos iniciais do locatário são adicionados à quantia reconhecida como activo.

No que respeita à mensuração subsequente, tal como anteriormente, os pagamentos mínimos da locação devem ser repartidos entre o encargo financeiro e a redução do passivo pendente.

²⁹ Novembro de 2009

Do Imobilizado Corpóreo aos Activos Fixos Tangíveis: um caso real do processo de transição

O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante a locação de modo a produzir uma taxa de juro periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo.

Aquando da contabilização, a Edifer classificava o passivo em fornecedores de imobilizado, todavia segundo a NCRF 4 trata-se de um passivo financeiro devendo ser classificado em financiamentos obtidos. Esta alteração não terá qualquer impacto em resultados por se tratar de uma simples reclassificação.

Divulgações

A NCRF 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras, refere que as notas do anexo devem ser apresentadas de uma forma sistemática, ou seja, cada elemento do balanço, demonstração de resultados, demonstração das alterações no capital próprio e da demonstração dos fluxos de caixa deve ter uma referência cruzada com informação do Anexo. A informação deve aparecer por ordem de cada Demonstração, e dentro de cada uma, por ordem dos elementos³⁰.

Segundo a NCRF 7, no que respeita aos activos fixos tangíveis, devem ser divulgados:

- ✓ Critérios de mensuração utilizados para determinar a quantia escriturada bruta;
- ✓ Métodos de depreciação;
- ✓ Vidas úteis ou taxas de depreciação usadas para os vários itens do activo fixo tangível;
- ✓ Quantia escriturada bruta e depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período, que proporcionará informação semelhante à constante na nota 10 prevista no POC.

Ou seja:

Activos fixos tangíveis brutos em 1/1/N

+ Adições em N

- Valor bruto dos bens alienados, abatidos ou transferidos em N

+ Valor bruto da revalorização realizada em N

Activos fixos tangíveis brutos em 31/12/N

Depreciações e perdas de imparidade acumuladas 1/1/N

+ Depreciações do exercício N

+ Aumento das depreciações acumuladas por revalorização em N

- Anulação das depreciações acumuladas dos bens vendidos, abatidos, transferidos em N

Depreciações acumuladas 31/12/N

- ✓ Uma reconciliação, não prevista no anterior normativo, que englobe:

³⁰ Segundo Lopes e Viana (2008), as divulgações ao mercado das empresas cotadas, aquando da transição para as NIC, foram muito diversas em quantidade e qualidade não sendo atingidos os objectivos de comparabilidade e relevância definidos pelo CESR.

Vc dos activos fixos tangíveis em 1/1/N
+ adições em N
+/- Revalorizações em N
- Alienações em N
- Activos classificados como detidos para venda em N
- Amortizações em N
- Perdas imparidade em N
+ Reversões das perdas de imparidade em N
+/- Outras alterações em N

Vc dos activos fixos tangíveis em 31/12/N

- ✓ A depreciação, reconhecida nos resultados ou como parte de um custo de outros activos, durante um período e a depreciação acumulada no final do período³¹.
- ✓ No caso dos activos fixos tangíveis que forem revalorizados, deve constar na divulgação:
 - Data da revalorização;
 - O recurso, ou não, a um avaliador independente;
 - Os métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos activos;
 - Se o justo valor foi determinado directamente com referência a preços observáveis num mercado activo, ou em transacções de mercado recentes numa base de não relacionamento entre as partes, ou foi estimado usando outras técnicas de valorização;
 - A quantia do excedente de revalorização, indicando a alteração do período e eventuais restrições na distribuição do saldo aos accionistas.

No caso de existirem, a Edifer deverá ainda divulgar:

- ✓ Valor dos custos reconhecidos na quantia escriturada de um activo fixo tangível no decorrer da sua construção;
- ✓ Valor de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis;

³¹ O § 75 da NCRF 7 justifica esta divulgação por razões semelhantes às dos métodos de depreciação e vidas úteis, ou seja, por serem questões de juízos de valor adoptados pelas entidades, neste caso a Edifer, como tal a sua divulgação proporciona aos utentes das demonstrações financeiras informações que lhes permitem conhecer as políticas adoptadas pelo órgão de gestão e auxilia comparações com outras entidades.

Do Imobilizado Corpóreo aos Activos Fixos Tangíveis: um caso real do processo de transição

- ✓ Valor recebido de terceiros por itens do activo fixo tangível que estiverem com imparidade, que seja incluído nos resultados (caso não seja divulgada separadamente na face da DR);
- ✓ Existência e quantias de restrições de titularidade e activos fixos tangíveis que sejam dados como garantia de passivos.

Neste âmbito, relativamente aos bens do activo fixo tangível em regime de locação financeira, a Edifer deve divulgar, para cada categoria de activo, o seu valor líquido à data do balanço, além de outras divulgações exigidas pelos § 28 e § 29 da NCRF 9, quando aplicável.

5. CONCLUSÕES

Conclusões gerais

Este estudo teve como objectivos analisar a preparação da Edifer para a implementação do novo Sistema de Normalização Contabilística em 2010, e explicar a nova contabilização dos activos fixos tangíveis, previsto na NCRF 7.

A relevância e interesse deste estudo são elevados no contexto actual de transição de normativo contabilístico, permitindo perceber como uma das principais construtoras portuguesas da actualidade se prepara para a adopção do novo sistema. Por outro lado, ao estabelecer um paralelismo entre a contabilização das imobilizações corpóreas do POC, e os activos fixos tangíveis das NCRF, apontando as principais diferenças entre ambos e apresentando exemplos, auxilia a Edifer na realização do seu balanço de abertura e das demonstrações financeiras posteriores.

Pode concluir-se que as preocupações iniciais da Edifer para implementar o novo sistema de normalização contabilística, baseado nas NCRF, começaram por se focalizar na formação dos recursos humanos e na implementação de um novo sistema informático.

Um longo caminho haverá ainda a percorrer após o primeiro impacto da adopção das NCRF, sendo expectável que o processo de transição não esteja totalmente concluído em 2010, mas sim que necessite de continuação e constante aperfeiçoamento, à semelhança do que sucedeu com as empresas cotadas portuguesas que desde 2005 adoptaram as NIC, conforme literatura descrita anteriormente.

Este estudo procurou salientar as principais mudanças constantes no novo normativo, bem como mostrar alguns cenários possíveis de contabilização, no que respeita aos activos fixos tangíveis. Todavia, são os responsáveis da Edifer que terão de projectar as suas opções e delinear a forma como pretendem tratar e relatar a informação financeira da sua empresa.

Relativamente às seis hipóteses apresentadas, na sua essência, apenas a opção entre o modelo do custo e o da revalorização constitui uma verdadeira escolha para os responsáveis da Edifer, uma vez que as alterações nos custos reconhecidos como activos e a revisão das vidas úteis decorrem das normas estabelecidas na NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis.

No entanto, todas as hipóteses podem ter implicações na valorização dos activos fixos tangíveis, conforme quadro seguinte. A Edifer terá de ponderar em que medida será ou não possível e relevante proceder aos diversos ajustamentos no balanço de abertura, avaliando se

os custos de produzir a informação excedem os benefícios para os utentes das demonstrações financeiras. Ou se opta por aplicar as novas possibilidades trazidas pela NCRF 7 apenas às futuras aquisições de activos fixos tangíveis.

QUADRO III – Impacto nos Activos Fixos Tangíveis³²

	<i>Reconhecimento</i>		<i>Modelo Custo</i>	<i>Modelo JV</i>	<i>Revisão vidas úteis</i>	
	H1	H2	H3	H5	H7	H8
Activos fixos tangíveis	Sem alteração	↑ AFT	↓ AFT e ↓ Res.	↑ AFT e ↑ CP, <i>ou</i> , ↓ AFT e ↓ CP ou Res.	Sem alteração	↑ AFT <i>ou</i> ↓ AFT

No que respeita ao reconhecimento dos activos fixos tangíveis, tal como no POC, é efectuado pelo custo de aquisição ou produção. Contudo, a discriminação efectuada pela NCRF 7, não constante no POC, prevê que custos subsequentes de substituição de partes e inspecções importantes podem ser classificados como activos fixos tangíveis, bem como a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local onde o mesmo está localizado, não previstos no normativo anterior.

O reconhecimento destes custos como activo fixo tangível, que só poderá ocorrer quando os critérios de reconhecimento forem cumpridos (for provável que benefícios económicos futuros fluam para a entidade e o custo possa ser mensurado com fiabilidade), leva a que os valores contabilísticos destes activos aumentem, por contrapartida de resultados retidos no balanço de abertura e de meios monetários, ou provisões, nas demonstrações financeiras futuras.

Na mensuração após reconhecimento, assume primordial importância a escolha da Edifer pelo modelo do custo ou revalorização para o justo valor, que poderá ser diferente para cada classe de activos, e cuja opção terá impactos distintos nas demonstrações financeiras. Podem constar no balanço da empresa activos fixos tangíveis contabilizados ao custo histórico e outros avaliados ao preço de mercado, uma vez que o método de avaliação dos activos é facultativo, embora tenha de ser similar dentro de cada classe³³.

³² As hipóteses enunciadas anteriormente foram: H1) Manutenção da quantia escriturada, H2) Reconhecimento na quantia escriturada do AFT de outros custos, H3) Modelo do custo, H4) Modelo de revalorização, H5) Manutenção das vidas úteis, H6) Revisão das vidas úteis.

³³ De acordo com o estudo de Christensen e Nikolaev (2009) nas empresas inglesas e alemãs o custo histórico continuou a prevalecer depois da adopção das IFRS, sendo o justo valor usado quase exclusivamente para as propriedades.

Se a Edifer optar pelo modelo do custo, as mudanças não serão tão significativas, uma vez que os activos estarão contabilizados pelo custo de aquisição, deduzido de depreciações acumuladas e, eventuais, perdas por imparidade. Assim, só haverá alteração do valor escriturado quando o valor contabilístico é menor que o valor recuperável, embora possam ser alteradas as taxas de depreciação, ou mesmo o método de depreciação.

Decidindo por este modelo, os valores expressos no balanço da Edifer representam o valor mínimo que a empresa recuperará com aquele activo, obedecendo ao princípio da prudência e não tendo um activo mensurado por um valor mais elevado do que a sua expectável realização.

Este é um modelo mais simples e menos dispendioso, no entanto os activos podem aparecer menores no balanço da Edifer, principalmente com a evolução dos anos, uma vez que não apresentam os efeitos dos crescimentos de mercado e os efeitos das taxas de inflação.

Ao eleger o modelo de revalorização a empresa terá de proceder a alterações na quantia escriturada do activo quando o valor contabilístico é superior ou inferior ao seu justo valor, correspondendo os valores inscritos no balanço a uma quantia revalorizada, que é o justo valor dos activos naquela data, deduzido de depreciações e perdas por imparidade acumuladas subsequentes.

As revalorizações podem ser mais ou menos frequentes, mediante as classes de activos, mas devem ser feitas com regularidade suficiente, de modo a garantir que a quantia escriturada não difere materialmente do justo valor à data do balanço.

O justo valor torna-se mais dispendioso pelos estudos e avaliações que têm de ser efectuados, mas permite que o activo esteja mais próximo dos valores de mercado, o que adquire maior importância caso os activos fixos tangíveis tenham grande peso na estrutura de balanço.

Dentro de mercados em que as contas das diversas empresas estejam valorizadas ao justo valor, será possível retirar diversa informação comparável e identificar quem teve a melhor performance.

Optando por este modelo, no caso de o justo valor ser superior à quantia escritura no balanço, haverá um excedente de revalorização reflectido no capital próprio e posteriormente, se o justo valor diminuir, primeiro anula-se o acréscimo do valor do activo por contrapartida da reserva de revalorização criada e só depois de esta ser anulada é contabilizado o remanescente, caso exista, na demonstração de resultados, como perda. Com o método do

custo, as alterações são sempre reflectidas na demonstração de resultados, só existindo variação do valor contabilístico quando este é menor que o valor recuperável³⁴.

As últimas duas hipóteses apresentadas para o estudo, salientam a introdução feita pela NCRF 7 de conceitos de vida útil e taxas de depreciação associados a juízos de valor da empresa, com base na sua experiência, e a possibilidade de serem revistas ao longo dos anos.

Embora o POC não possa ser confundido com a legislação fiscal, houve sempre tendência para a aproximação de ambos, à qual a Edifer não foi excepção, optando muitas vezes pela contabilização segundo o normativo fiscal. No entanto, o SNC vem espelhar ainda mais a diferença entre contabilidade e fiscalidade, dando primazia à divulgação de uma imagem clara e verdadeira da empresa e não ao simples cumprimento de normativos fiscais.

Caso a Edifer opte por não rever as vidas úteis, ou considere que as atribuídas reflectem os benefícios económicos esperados, não haverá lugar a ajustamentos.

Caso altere as estimativas de vida útil, pode existir um aumento ou uma diminuição do activo fixo tangível e das depreciações, mediante as vidas úteis aumentem ou diminuam. No balanço de abertura, por derivarem de acontecimentos e transacções anteriores à data de transição para as NCRF, as alterações de vida útil são reflectidas em resultados transitados, posteriormente, devem ser revistas anualmente e os ajustamentos realizados de forma prospectiva em resultados do período.

O desreconhecimento dos activos fixos tangíveis é efectuado não só quando um bem é alienado, mas também quando deixam de ser esperados benefícios económicos futuros como resultado do seu uso ou alienação.

Em suma, os activos fixos tangíveis poderão ter uma variação positiva ou negativa³⁵ e originar impactos diferentes nos resultados, decorrentes das opções da Edifer. Poderá efectuar uma adopção mais extensiva e concisa da NCRF 7, em que é revisto o reconhecimento dos custos de todos os activos fixos tangíveis, se atribuem vidas úteis baseadas em expectativas reais e se revaloriza ao justo valor; ou uma implementação mais faseada, tendencialmente

³⁴ Procurando um ponto de equilíbrio, considera-se que o modelo do justo valor deve ser adoptado para as classes de activos em que existe mercado regulado e existe possibilidade de cálculo, mediante avaliação independente, efectuada com fiabilidade. Neste sentido, serão os imóveis e os terrenos que materialmente deverão estar ao justo valor, podendo também ser equacionada a adopção deste modelo para algum equipamento, em que exista mercado activo, embora se saliente que o modelo terá de se aplicar a toda a classe de activos e toda terá de se reavaliada, e não apenas alguns equipamentos.

³⁵ Segundo o estudo de Cordeiro *et al*, os activos fixos tangíveis das empresas portuguesas cotadas tiveram uma variação negativa, ao contrário da generalidade dos outros activos.

mais e próxima do POC, em que o valor escriturado, as vidas úteis e os métodos de depreciação se mantêm e se opta pelo modelo do custo na mensuração após reconhecimento.

Limitações do estudo

Por se basear numa só empresa, este estudo constitui apenas um indicativo de como as empresas portuguesas se preparam para a transição de normativo. Além disso, o processo de mudança ainda não está concluído, não havendo assim a possibilidade de acompanhar todo o percurso de implementação das NCRF na Edifer.

Os valores apresentados para as hipóteses são apenas exemplos, que visam ilustrar o que poderá suceder, não tendo havido possibilidade de calcular os valores reais.

Por outro lado, os exemplos apresentados, apesar de se poderem adaptar a outras empresas, estão neste estudo patenteados na realidade da Edifer.

Investigação futura

No futuro seria interessante efectuar uma análise de custo-benefício da implementação das NCRF na Edifer, analisando se os custos incorridos para promover a mudança de normativo, acompanhado de todo o investimento pessoal e organizacional, foram compensados pela maior qualidade e comparabilidade da informação financeira.

Por outro lado, com o devido afastamento, também se poderia avaliar se a formação leccionada foi suficiente; quais as normas mais difíceis de implementar; quais foram as maiores dúvidas que surgiram ao fazer a contabilidade no dia-a-dia; se houve de facto a mudança de mentalidade imposta pelo novo normativo e qual o seu ritmo, e se os sistemas informáticos responderam de imediato às mudanças exigidas ou se foram necessários, e em que medida, alguns ajustamentos.

No caso concreto dos activos fixos tangíveis, perceber quais os caminhos que a Edifer escolheu das opções apresentadas, e porquê, bem como analisar como foram obtidos os elementos para a mensuração.

6. BIBLIOGRAFIA

Monografias (livros):

Borges, A., A. Rodrigues, R. Rodrigues (2007), *Elementos de Contabilidade Geral*, Áreas Editora.

Comissão de Normalização Contabilística (1993), Directriz Contabilística nº 13, Conceito de Justo Valor.

Comissão de Normalização Contabilística (1995), Directriz Contabilística nº 16, Reavaliação de Activos Imobilizados Tangíveis.

Comissão de Normalização Contabilística (1995), Directriz Contabilística nº 25, Locações.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro 3 – Adopção pela primeira vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro 4 – Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro 7 – Activos Fixos Tangíveis.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro 8 – Activos não correntes detidos para venda.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 9 – Locações.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro 12 - Imparidade de Activos.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades.

Comissão de Normalização Contabilística (2003), Projecto de Linhas de Orientação para um novo Modelo Contabilístico.

Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, Aprovação do Sistema de Normalização Contabilística.

Decreto-lei n.º 410/ 1989, de 21 de Novembro, Plano Oficial de Contabilidade.

Decreto-lei n.º 35/ 2005, de 17 de Fevereiro, Aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade.

Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, Regime das reintegrações e amortizações.

Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro, Regime de depreciações e Amortizações.

International Accounting Standards Committee, Foundation Education (2003), International Accounting Standard 16 - Property, Plant and Equipment.

Morais, A. e I. Lourenço (2003), *Apresentação das Demonstrações Financeiras: Interpretação e aplicação da NIC 1*, Publisher Team.

Morais, A. e I. Lourenço (2005), *Aplicação das Normas do IASB em Portugal*, Publisher Team.

Pereira, G. F. (2005), *A exemplificação e aplicação do POC*, Edição de Autor.

Portaria n.º 986/ 2009, de 7 de Setembro, Modelo de Demonstrações Financeiras.

Portaria n.º 1011/2009, de 9 de Setembro, Código de Contas.

Periódicos científicos:

Amaral, C. X. (2001), Processo de harmonização contabilística internacional: tendências actuais, *Revista Gestão e Desenvolvimento do Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais do Centro Regional das Beiras da Universidade Católica Portuguesa*, n.º 10, 33 – 58.

Guerreiro, M. A. S. (2006), Impacto da adopção das International Financial Reporting Standards: factores explicativos do nível de informação divulgada pelas empresas portuguesas cotadas, *Revista Científica da Câmara dos Técnicos Oficiais de contas, Contabilidade e Gestão*, n.º 3, 7-32.

Guerreiro, M. S., L. L. Rodrigues, R. Craig (2008), The preparedness of companies to adopt International Financial Reporting Standards: Portuguese evidence, *Accounting Forum* 32, 75-88.

Rodrigues, L. L. e R. Craig (2007), Assenting international accounting harmonization using Hegelian dialectic, isomorphism and Foucault, *Critical Perspectives on Accounting* 18, 739 – 757.

Teses:

Barata, P. C. F. (2007), *Activos fixos tangíveis: as normas internacionais de contabilidade e a legislação fiscal - uma análise de perdas de fluxos de caixa*, Tese de Mestrado em Contabilidade, ISCTE.

Fernandes, P. F. M. (2007), *O impacto da entrada em vigor das IFRS na gestão de resultados: a experiência Ibérica*, Tese de Mestrado em Ciências Empresariais, Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Gueifão, M. G. A. P. (2007), *Análise do impacto da aplicação obrigatória e pela primeira vez das normas do IASB nas empresas cotadas em alguns países da UE*, Tese de Mestrado em Contabilidade, ISCTE

Seabra, V. L. B. (2009), *Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – um caso de uma empresa portuguesa dos sectores agrícola e turístico*, Tese de Mestrado em Contabilidade, ISCTE.

Working Papers:

Christensen, H. B., V. Nikolaev (2009), *Who uses fair value accounting for non-financial assets after IFRS adoption?*, Working Paper, The University of Chicago Booth School of Business.

Cordeiro, R., G. Couto e F. Silva (2007), *Measuring the impact of International Financial Reporting Standards (IFRS) in firm reporting: the case of Portugal*, Working Paper, Universidade dos Açores e da Madeira.

Couto, G. e R. Cordeiro, *The Impact of IFRS in the Financial Information of the Portuguese Companies*, Working Paper, Universidade dos Açores e da Madeira.

Lopes, P. T. e L. L. Rodrigues (2004), *Accounting practices for financial instruments. How far are the Portuguese companies from IASB?*, Working Paper, Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Lopes, P. T. e R. C. Viana (2008), *The transition to IFRS: disclosures by Portuguese listed companies*, Working Paper, Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Muller, K. A., E.J. Riedl, T. Sellhorn, (2009), *Consequences of Voluntary and Mandatory Fair Value Accounting: Evidence from the European Real Estate Industry*, Working Paper, Harvard Business School.

Silva, C. A. P. (2008), *Contribuição da Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas no âmbito da audição pública sobre o Sistema de Normalização Contabilística*, Working Paper, Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas.

Imprensa:

Cravo, D. (2009), *Entrevista da OROC a Domingos Cravo*, Revista *Revisores e Auditores* n° 45, Abril/ Junho.

Duque, J. (2008), *Em defesa do justo valor*, Revista *da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, Dezembro.

Ferreira, R. F. (2009), *Contabilidade – critérios valorimétricos*, Revista *da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, Maio.

Lérias, A. G. (2008), *Sistema de Normalização Contabilística: o modo e o tempo na transição*, Revista *da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, Janeiro.

Pinheiro Pinto, J. A. (2006), O papel da normalização contabilística em Portugal - *Revista Electrónica InfoContab n.º 14*, de Novembro.

Referências não publicadas retiradas da internet:

Edifer, Relatório e Contas 2008, http://www.edifer.pt/Noticias_Relatorios.html.

Mota-Engil, Relatório e Contas Consolidadas 2008,
<http://www.mota-engil.pt/InvestorBoard.aspx?contentId=131>.

Soares da Costa, Relatório e Contas 2008,
http://www.soaresdacosta.pt/gca_idx.php?id_topo=6&id_gca=52&n=3&id_sgca=58.

Somague, Relatório e Contas 2008,
<http://www.somague.pt/site2005/pt/engenharia/infofinanc/files/relc2008/RCflash/default.html>

Teixeira Duarte, Relatório e Contas 2008,
http://www.teixeiraduarte.pt/frameset.asp?id_area=95.

7. ANEXOS

ANEXO I – Grupo Edifer

EDIFER INVESTIMENTOS SGPS					
	UNIDADE ESTRATÉGICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	UNIDADE ESTRATÉGICA IMOBILIÁRIO	UNIDADE ESTRATÉGICA INDÚSTRIA	UNIDADE ESTRATÉGICA DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS	UNIDADE ESTRATÉGICA AMBIENTE E ENERGIA
PT	EDIFER CONSTRUÇÕES	EDIFER IMOBILIÁRIA	EDIMETAL	EDIFER DESENVOLVIMENTO	EDIFER AMBIENTE
	TECNASOL			PPPS	EDIESCO
	EDIFER REABILITAÇÃO			SPER	HABITÁGUA
	EDIFER AÇORES			ESTRADAS DA PLANÍCIE	
	EDIFER MADEIRA			ROTAS DO ALGARVE LITORAL	
	PROMORAIL				
	ARTEMÍSIA				
ES	EDIFER ESPAÑA				
	TECNASOL ESPAÑA				
AO	EDIFER ANGOLA	EDIGEMA	EDIMETAL ANGOLA		
	CONSTRUÇÕES FORTALEZA				
	TECNASOL ANGOLA				
MA	GPC ALGÉRIE				
EDIFER SERVIÇOS					

Do Imobilizado Corpóreo aos Activos Fixos Tangíveis: um caso real do processo de transição

ANEXO II – Balanço Individual da Edifer Construções a 31 de Dezembro de 2008

ACTIVO	Dez-08		Dez-07	
	Activo bruto	Amortizações e provisões	Activo líquido	Activo líquido
IMOBILIZADO:				
Imobilizações incorpóreas:				
Despesas de Investigação e Desenvolvimento	1.420.357	71.589	1.348.768	150.765
Trespases	11.379.451	2.701.281	8.678.170	4.720.772
	12.799.808	2.772.870	10.026.938	4.871.537
Imobilizações corpóreas:				
Terrenos e recursos naturais	561.114	--	561.114	561.114
Edifícios e outras construções	20.010.708	5.765.930	14.244.778	14.636.195
Equipamento básico	6.721.470	6.442.001	279.469	352.184
Equipamento de transporte	1.082.965	1.082.965	0	0
Ferramentas e utensílios	8.686.095	8.101.799	584.296	851.035
Equipamento administrativo	5.244.242	5.083.392	160.850	218.294
Outras Imobilizações	215.413	99.754	115.659	7.161.286
	42.522.007	26.575.842	15.946.166	23.780.109
Investimentos financeiros:				
Partes de capital em empresas do grupo	30.483.898	--	30.483.898	18.349.300
Partes de capital em empresas associadas	221.992	2.743	219.249	65.682
Empréstimos a empresas do Grupo	9.264.940	--	9.264.940	4.994.556
Títulos e outras aplicações financeiras	1.668.385	0	1.668.385	1.518.385
	41.639.215	2.743	41.636.472	24.927.924
DÍVIDAS DE TERCEIROS - MÉDIO E LONGO PRAZO				
Empresas do grupo	5.443.177	--	5.443.177	5.443.177
	5.443.177	--	5.443.177	5.443.177
CIRCULANTE:				
Existências:				
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	153.048	--	153.048	2.607.245
Produtos e trabalhos em curso	28.344.149	--	28.344.149	21.140.893
Produtos acabados	2.527.663	--	2.527.663	252.820
Mercadorias	7.123.607	--	7.123.607	7.021.133
	38.148.467	--	38.148.467	31.022.091
Dívidas de terceiros - curto prazo:				
Cientes, c/ c	46.569.137	--	46.569.137	71.010.080
Cientes, títulos a receber	4.948.763	--	4.948.763	5.089.527
Cientes de cobrança duvidosa	15.891.488	9.820.258	6.071.230	6.164.564
Empresas do grupo	40.036.234	--	40.036.234	32.438.517
Empresas participadas e participantes	3.180.593	--	3.180.593	1.515.718
Adiantamentos a fornecedores	2.252.104	--	2.252.104	8.039.430
Estado e Outros Entes Públicos	0	--	0	327.657
Outros devedores	19.190.469	--	19.190.469	13.876.420
	132.068.787	9.820.258	122.248.529	138.461.912
Títulos negociáveis:				
	300.000	--	300.000	12.300.000
Depósitos bancários e caixa:				
Depósitos bancários	14.293.283	--	14.293.283	10.764.571
Caixa	2.959.519	--	2.959.519	1.494.916
	17.252.803	--	17.252.803	12.259.487
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:				
Acréscimo de proveitos	38.650.227	--	38.650.227	20.124.239
Custos diferidos	3.247.236	--	3.247.236	5.332.832
Impostos diferidos	1.362.133	--	1.362.133	1.056.456
	43.259.596	--	43.259.596	26.513.527
TOTAL DE AMORTIZAÇÕES		29.348.712		
TOTAL DE PROVISÕES		9.823.001		
TOTAL DO ACTIVO	333.433.861	39.171.713	294.262.148	279.579.764

Do Imobilizado Corpóreo aos Activos Fixos Tangíveis: um caso real do processo de transição

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	Dez-08	Dez-07
CAPITAL PRÓPRIO:		
Capital	12.500.000	12.500.000
Acções próprias - valor nominal	(678.520)	(678.520)
Acções próprias - descontos e prémios	(1.821.480)	(1.821.480)
Ajustes de partes de capital em filiais e associadas	1.980.781	(320.802)
Reservas de reavaliação	14.593.782	14.593.656
Reserva legal	2.500.000	2.500.000
Reservas contratuais	1.000.000	1.000.000
Reservas especiais	1.500.000	1.500.000
Outras reservas	18.500.000	17.000.000
Resultados transitados	924.975	140.832
Resultado líquido do exercício	6.189.882	2.449.232
	57.189.420	48.862.918
PASSIVO:		
PROVISÕES PARA RISCOS E ENCARGOS:		
Outras provisões para riscos e encargos	5.727.028	5.166.275
DÍVIDAS A TERCEIROS - M.L. PRAZO:		
Dívidas a instituições de crédito	42.980.022	39.484.894
Fornecedores, c/ c	9.655.139	7.400.089
Fornecedores de imobilizado, c/ c	--	--
Outros Empréstimos Obtidos	--	--
	52.635.160	46.884.984
DÍVIDAS A TERCEIROS - CURTO PRAZO:		
Dívidas a instituições de crédito	--	--
Fornecedores, c/ c	121.036.100	123.454.337
Fornecedores, títulos a pagar	5.700.142	1.827.302
Empresas do grupo	--	264.402
Empresas Associadas	201.118	--
Adiantamentos de clientes	11.811.039	8.449.657
Outros empréstimos obtidos	--	--
Fornecedores de imobilizado, c/ c	99.677	270.588
Estado e outros entes públicos	1.177.721	4.468.647
Outros credores	7.132.081	1.825.122
	147.157.880	140.560.054
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:		
Acréscimo de custos	7.062.820	4.622.954
Proveitos diferidos	23.562.029	31.838.113
Impostos diferidos	927.810	1.644.467
	31.552.659	38.105.534
TOTAL DO PASSIVO	237.072.727	230.716.847
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	294.262.148	279.579.764

(Montantes expressos em euros)

ANEXO III – NCFR 7